

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 93103/2026

Processo nº 31.00017771/2026-82

CÓDIGO UASG: 930260

AMPLA PARTICIPAÇÃO COM O TRATAMENTO DIFERENCIADO PREVISTO NA LC 123/06

- **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE UMA SOLUÇÃO INTEGRADA DESTINADA À BILHETERIA E INTERMEDIÇÃO DE VENDAS DE INGRESSOS ONLINE E FÍSICO E CONTROLE DE ACESSO NO JARDIM ZOOLOGICO, BOTÂNICO E AQUÁRIO - ZOOBOTÂNICA, UNIDADES VINCULADAS À FPMZB (FUNDAÇÃO DE PARQUES MUNICIPAIS E ZOOBOTÂNICA)
- **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO GLOBAL
- **REGIME DE EXECUÇÃO:** EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
- **FORMA DE FORNECIMENTO:** CONTINUADO
- **MODO DE DISPUTA:** ABERTO E FECHADO
- **DATA DA SESSÃO PÚBLICA:** 22/04/2026 às 9h (horário de Brasília)
- **SITE PARA CONSULTAS:** www.gov.br/compras e www.pbh.gov.br
- **TELEFONE PARA CONTATO:** (31)3249-5138

1. DO PREÂMBULO

1.1 A Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica (FPMZB) torna público que fará realizar procedimento licitatório na modalidade pregão, na forma eletrônica, nos termos dos Decretos Municipais nºs 18.096/22 e 18.289/23, da Lei Municipal nº 10.936/16, da Lei Federal nº 14.133/21 e Lei Complementar nº 123/06, observadas ainda as determinações das Leis Federais nº 12.846/13, nº 13.709/18 e demais legislações aplicáveis.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para fornecimento de uma solução integrada destinada à bilheteria e intermediação de vendas de ingressos para o Jardim Zoológico, Botânico e Aquário - Zoobotânica, unidades vinculadas à FPMZB (Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica), conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital, Termo de Referência e demais anexos.

2.2. Em caso de discrepância entre as especificações do objeto descritas no Compras.gov.br e as constantes do Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

3. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública.

3.2. A impugnação ou o pedido de esclarecimento poderão ser enviados para o e-mail licitafpmzb@pbh.gov.br ou ser entregues diretamente na Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica, situada na Rua dos Timbiras, 628, 14º andar, Funcionários, Belo Horizonte, MG, CEP: 30.140-060.

3.2.1. O documento enviado deverá conter o nome e CPF quando pessoa física ou razão social e CNPJ quando pessoa jurídica.

3.3. O Pregoeiro, responderá à impugnação ou ao pedido de esclarecimento no prazo de até 3 (três) dias úteis contado da data de recebimento dos documentos, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.3.1. Excepcionalmente e devidamente justificado, o prazo para resposta à impugnação e ao pedido de esclarecimento poderá ser prorrogado até o último dia útil anterior à data de abertura do certame, promovendo-se, se for o caso, o adiamento da sessão pública.

3.4. As respostas à impugnação e ao pedido de esclarecimento serão divulgadas diretamente no “site” www.gov.br/compras, no “link” correspondente a este Edital e no “site” da PBH no endereço <https://prefeitura.pbh.gov.br/licitacoes>.

3.5. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo Pregoeiro nos autos do processo de licitação.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste procedimento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital, anexos e legislação aplicável.

4.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do procedimento os interessados que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:

- a) estejam constituídos sob a forma de consórcio, conforme justificativa para a vedação no Termo de Referência;
- b) estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município de Belo Horizonte nos termos da Lei n. 8.666/93;
- c) declarados impedidos de licitar e contratar com Entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Belo Horizonte;
- d) declarados impedidos de licitar e contratar com o Poder Legislativo do Município de Belo Horizonte;
- e) declarados inidôneos para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;
- f) com falência decretada ou que se encontrem em concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- g) estejam em recuperação judicial ou extrajudicial, salvo as empresas que comprovarem que o plano de recuperação foi homologado pelo juízo competente;
- h) enquadrados nas vedações previstas nos §§ 1º e 2º do art. 9 e no art. 14, ambos da Lei Federal 14.133/2021, bem como nas do art. 42 da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte;
- i) cujo objeto social seja incompatível com o objeto desta licitação;
- j) sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- k) empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
- l) demais hipóteses proibidas pela legislação vigente.

4.2.1. A observância das vedações do subitem 4.2 é de inteira responsabilidade do licitante que, em caso de descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis;

4.2.2. O Pregoeiro verificará eventual descumprimento das vedações elencadas acima mediante consulta aos meios legais disponíveis.

5. DO CADASTRAMENTO

5.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

5.1.1. Informações sobre cadastro de fornecedores poderão ser obtidas no Sistema de Compras do Governo Federal no endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br/fornecedor>.

5.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

5.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do Município de Belo Horizonte por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou desatualização.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o valor ou o percentual de desconto ofertado, **conforme o critério de julgamento adotado neste Edital**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

6.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.5. O licitante que prestar declaração falsa se sujeita às sanções previstas na lei e neste edital.

6.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após a fase de envio de lances.

6.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto final máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

6.8.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

6.8.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

6.9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

6.9.1. Valor superior ao lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

6.9.2. Percentual de desconto inferior ao lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 6.8 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA ELETRÔNICA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. **No campo valor unitário:** valor global da prestação do serviço;

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.4. Os valores propostos tanto na proposta eletrônica inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus exatos termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.5.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DE LANCES E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA AJUSTADA

8.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, dar-se-á automaticamente, na data e na hora indicadas neste Edital, no sítio www.gov.br/compras.

8.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

8.3. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.4. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do item

8.5. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.6. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.7. Durante a sessão pública de lances, o evidente equívoco de digitação pelo licitante que der causa a preço incompatível ou manifestamente inexequível poderá, motivadamente, ser excluído do sistema pelo Pregoeiro, no caso de não exclusão pelo licitante nos moldes do item anterior.

8.8. A etapa de lances seguirá pelo modo de disputa “aberto e fechado”.

8.9. **No modo de disputa “aberto e fechado”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

8.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.9.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.9.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

8.9.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.10. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.11. Nas etapas abertas não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.13. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar para o Pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública poderá ser suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.16. Havendo empate entre as ofertas, o sistema aplicará, sucessivamente, o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e, após, se for o caso, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

8.16.1. Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplica-se o disposto no subitem anterior.

8.16.2. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios referidos nos subitens anteriores, o desempate ocorrerá por meio de sorteio.

8.16.3. Não será aplicado o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 na hipótese estabelecida no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

8.17. Em relação a itens/grupos/lotos não exclusivos para participação de beneficiários da Lei Complementar 123/06, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria os beneficiários da Lei Complementar 123/06 participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 16.535/2016.

8.17.1. Nessas condições, as propostas dos beneficiários da Lei Complementar 123/06 que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima do menor valor proposto apurado sobre o preço estimado **OU** da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.17.3. Caso o beneficiário da Lei Complementar 123/06 melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocados os demais licitantes beneficiários da Lei

Complementar 123/06 que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelos beneficiários da Lei Complementar 123/06 que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre eles para que se identifique aquele que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.17.5. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

8.17.6. Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

8.17.7. Não será aplicado o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006 na hipótese estabelecida no §1º do art. 4º da Lei n.º 14.133/2021.

8.18. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.19. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com a primeira colocada.

8.20.1. A negociação poderá ocorrer, entre outras hipóteses, quando a proposta do primeiro colocado não atender ao critério de aceitabilidade relacionado ao preço.

8.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.20.3. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo estimativo da contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação estabelecida.

8.20.4. Nas hipóteses de desclassificação do então arrematante, será verificada a ocorrência de nova situação de empate, assegurando a preferência de contratação para os beneficiários da Lei Complementar n.º 123/2006, procedendo da seguinte forma:

a) convocação para a realização de sessão pública que será previamente agendada via chat de mensagens, até as 17h do dia anterior, e não terá início anterior às 10h do dia útil seguinte, na qual será concedido ao beneficiário mais bem classificado, oportunidade de exercer o seu direito de preferência, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentando

proposta de preço inferior à atual, ofertada por empresa que não esteja enquadrada como beneficiária. Tal proposta deverá ser apresentada no prazo e limites estabelecidos, diretamente no sistema eletrônico;

b) a apresentação de proposta após o prazo estipulado na sessão pública implicará na decadência do direito conferido pela Lei Complementar nº 123/2006, sendo convocadas as empresas remanescentes que porventura se enquadrem na mesma situação, respeitada a ordem de classificação das propostas, para o exercício do mesmo direito, observado o procedimento previsto na alínea anterior.

8.20.4.1. **Não será aplicado o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 na hipótese estabelecida no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.**

8.21. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que envie a proposta ajustada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares exigidos neste Edital e anexos.

8.21.1. Será garantido ao licitante o prazo mínimo de 2 (duas) horas entre a convocação e o cumprimento da obrigação.

8.21.2. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, nas seguintes situações:

a) por solicitação do licitante no chat de mensagem, durante o transcurso do prazo concedido, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro;

b) de ofício, a critério do Pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.

8.21.3. Quando da convocação para apresentação da proposta ajustada, o licitante deverá apresentá-la em conformidade com as regras dispostas no Termo de Referência.

8.21.3.1. A proposta ajustada deverá ser anexada por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema www.gov.br/compras.

8.22. Juntamente com a proposta ajustada a empresa arrematante deverá apresentar:

a) Declaração de elaboração independente de proposta, conforme modelo constante no Anexo IX;

b) Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como beneficiário da Lei Complementar 123/2006, bem como demais declarações dispostas no modelo constante no Anexo X deste Edital. **(somente no caso de beneficiários da Lei Complementar 123/06).**

8.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, a legislação correlata e o subitem 4.2 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF, SUCAF e/ou CAGEF;
- b) Portal da transparência, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br.

9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992;

9.2.1. A consulta referente ao sócio majoritário será realizada na fase de habilitação.

9.3. Verificadas as condições de participação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e anexos, observado o disposto nos artigos 26 a 33 do Decreto Municipal nº 18.289/2023.

9.4. Será desclassificada a proposta que:

- 9.4.1. conter vícios insanáveis;
- 9.4.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 9.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 9.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 9.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital e anexos, desde que insanável.

9.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que o licitante possa comprovar, eventualmente, a exequibilidade da proposta.

9.6. A análise da inexequibilidade das propostas será feita nos termos do disposto nos arts. 30 a 32 do Decreto Municipal nº 18.289/2023, bem como na legislação cabível.

9.7. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra e/ou prospectos, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-los nas condições disciplinadas no referido documento, sob pena de desclassificação.

- 9.7.1. A convocação será feita pelo Pregoeiro no “chat de mensagens” do item/grupo/lote arrematado.

9.7.2. Os resultados das avaliações serão divulgados no sistema eletrônico.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos de habilitação previstos no Termo de Referência serão exigidos apenas do licitante cuja proposta tenha sido aceita na fase de julgamento.

10.1.1. Para efeito do julgamento da habilitação, os documentos deverão comprovar a sua regularidade na data da abertura do certame, nos termos do art. 34 c/c § 6º-A do art. 37 do Decreto Municipal nº 18.289/2023, salvo na ocorrência do previsto no § 1º do art. 43 da LC nº 123/06.

10.1.2. Os documentos exigidos para fins de comprovação da habilitação poderão ser substituídos pelo registro cadastral no SICAF, SUCAF e/ou CAGEF.

10.2. Os documentos necessários para comprovar a habilitação exigidos no Termo de Referência, caso não estejam contemplados, disponíveis ou válidos no SICAF, SUCAF e/ou CAGEF deverão ser enviados em formato digital, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema www.gov.br/compras, quando solicitados pelo Pregoeiro.

10.2.1. Será garantido ao licitante o prazo mínimo de 2 (duas) horas entre a convocação e o cumprimento da obrigação.

10.2.1.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, nas seguintes situações:

- a) por solicitação do licitante no chat de mensagem, durante o transcurso do prazo concedido, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro;
- b) de ofício, a critério do Pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.

10.2.2. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema www.gov.br/compras poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, caso haja dúvida justificada, a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

10.3. A verificação pelo Pregoeiro em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

10.4. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

10.4.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

10.4.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.5. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido aos beneficiários da LC 123/06, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

10.7. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.

10.8. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.9. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista dos beneficiários da Lei Complementar nº 123/06, somente será exigida para a adjudicação, e não como condição para participação na licitação.

10.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da convocação, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.9.1.1. A prorrogação do prazo previsto acima deverá ser solicitada formalmente, via sistema eletrônico, dentro do prazo inicial de 05 (cinco) dias úteis concedidos para a regularização da documentação fiscal e trabalhista.

10.9.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na legislação, sendo facultado ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

10.9.3. **Não será aplicado o disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006 na hipótese estabelecida no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.**

10.10. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.10.1. Na hipótese da Adjudicatária ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.11. Quando permitida a participação de empresas em consórcio, além das disposições legais, as empresas deverão se atentar para as regras de habilitação dispostas neste Edital, no item “Das Condições de Participação”.

10.12. Para fins de habilitação, os documentos que não possuem prazo de validade deverão possuir data de emissão de no máximo 180 (cento e oitenta) dias, tendo como referência a data de abertura da proposta.

10.12.1. Não se enquadram no subitem acima os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, inclusive quanto aos atestados de capacidade técnica.

10.13. Comprovada a regularidade da habilitação, o licitante será julgado habilitado.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, qualquer licitante poderá manifestar sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, durante o prazo de 30 (trinta) minutos, concedido na sessão pública, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

11.2.1. O julgamento para considerar a proposta aceita, bem como o licitante habilitado, será comunicado em sessão pública previamente agendada via chat de mensagens, até as 17h do dia anterior, e não terá início anterior às 10h do dia útil seguinte.

11.3. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação.

11.4. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

11.5. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.6. Caso não seja possível incluir no campo específico do sistema eletrônico todas as informações e/ou documentos necessários para interpor as razões recursais ou contrarrazões, o licitante poderá solicitar “no chat de mensagens” o envio por e-mail das razões e documentos complementares.

11.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.8. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. A prática de atos ilícitos sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas:

13.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.2. multas nos seguintes percentuais:

- a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente;
 - a.1. a multa moratória poderá ser aplicada mesmo nas hipóteses em que ocorrer a aceitação da prorrogação do prazo de entrega.

- b) multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 18.096/2022;
- c) multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- d) multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no subitem 13.1.

13.2.2.1. As multas previstas acima serão fixadas considerando as atenuantes e agravantes presentes no caso concreto.

13.2.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096/2022, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096/2022, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no subitem acima.

13.3. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor competente.

13.4. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Subsecretário Municipal ou ocupante de cargo equivalente, nos demais órgãos e entidades da administração direta ou indireta.

13.5. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário ou autoridade máxima da entidade, nos demais órgãos e entidades da administração direta ou indireta.

13.6. A notificada poderá apresentar defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será:

- a) o primeiro dia após a confirmação do recebimento da notificação por e-mail;
- b) o primeiro dia após a juntada ao processo do Aviso de Recebimento da correspondência em que a notificação foi enviada;
- c) o primeiro dia após o fim do prazo indicado no § 3º do art. 44 do Decreto Municipal nº 18.096/2022, quando a notificação for publicada no DOM.

13.7. No caso de aplicação das penalidades de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar será concedido prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de recurso a contar da publicação da decisão condenatória no DOM.

13.8. Da aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da publicação da decisão no DOM.

13.9. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.9.1. A multa moratória também poderá ser aplicada cumulativamente com as demais multas previstas.

13.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser paga diretamente à administração, descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

13.10.1. A multa inadimplida poderá, na forma do edital ou contrato, ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo Contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração municipal.

13.11. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

13.12. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.14. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 62 do Decreto municipal nº 18.096/2022.

13.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

14.1. Nos procedimentos licitatórios e nas contratações realizados pelo Município de Belo Horizonte serão observadas as determinações que se seguem.

14.2. O Município exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

14.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de licitação ou execução do Contrato;

14.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do Contratante;

14.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do Contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o Contratante dos benefícios da competição livre e aberta;

14.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

14.2.5. “prática obstrutiva” significa:

14.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Contratante ou outro Órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

14.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do Contratante ou outro Órgão de Controle de investigar e auditar.

14.3. A FPMZB rejeitará a proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

14.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, será denunciada à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

15. DA POLÍTICA E AVALIAÇÃO DE INTEGRIDADE

15.1. Objetivando afirmar a aderência do Contratado aos padrões éticos e de integridade, exigidos pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte:

15.1.1. O Contratado se compromete a conhecer e observar as diretrizes da política de integridade adotada pela administração municipal, nos termos do Decreto nº 18.337/2023.

15.1.2. O Contratado se compromete a se orientar pelos princípios do Código de Ética do Agente Público Municipal e da Alta Administração, insertos no Decreto nº 14.635/2011; atentando-se para a aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.846/2013.

15.1.3. O Contratado fica ciente de que é vedada a contratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes e empregados desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

15.1.4. O Contratado deverá assegurar que seus colaboradores, empregados, subcontratados e agentes estejam cientes e cumpram as referidas diretrizes durante a execução do contrato.

15.1.5. O descumprimento de quaisquer das diretrizes mencionadas poderá acarretar a aplicação de penalidades contratuais, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.1.6. O Contratado fica ciente de que deverá se submeter, nos termos da Lei nº 11.557/2023, à avaliação de integridade nas seguintes situações:

I – antes da assinatura do contrato e/ou da celebração de aditivo contratual, considerando a validade prevista no § 2º do art. 2º da Lei nº 11.557/2023;

II - a qualquer tempo durante a vigência da relação contratual, a critério da administração municipal, em especial no caso de denúncia ou quando constatada alteração relevante das informações prestadas ou declaradas pela empresa.

15.1.6.1. A avaliação será realizada mediante o preenchimento do Formulário de Due Diligence, nos termos do modelo disponibilizado no “link” <https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/controladoria/2024/formulario-due-diligence.pdf>, cujo resultado gerará o Relatório de Avaliação de Integridade – RAI.

15.1.6.2. O Contratado deverá possuir conta google para a viabilização do preenchimento do Formulário de Due Diligence.

15.1.6.3. Nos procedimentos de avaliação de integridade será observado o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

16. DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

16.1. O Contratado obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

16.2. O Contratado obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

16.3. O Contratado deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

16.4. O Contratado não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.5. O Contratado não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.5.1 O Contratado obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

16.6. O Contratado fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

16.6.1. Ao Contratado não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.6.1.1. O Contratado deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

16.7. O Contratado deverá notificar, imediatamente, o Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

16.7.1. A notificação não eximirá o Contratado das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

16.7.2. O Contratado que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

16.8. O Contratado fica obrigado a manter preposto para comunicação com o Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

16.9. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Contratado e o Contratante, bem como, entre o Contratado e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

16.10. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o Contratado a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

17.2. Poderá a Administração revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por conveniência e oportunidade devidamente justificada, e deverá anulá-la por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados, sem que caiba ao licitante direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

17.3. O licitante intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

17.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.7. A tolerância do Município de Belo Horizonte com qualquer atraso ou inadimplência por parte do Contratado não importará de forma alguma em alteração ou novação.

17.8. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.9. As decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas aos licitantes via Sistema Eletrônico ou por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

17.10. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro ou pela autoridade a ele superior, em conformidade com a legislação aplicável.

17.11. A participação do licitante neste procedimento licitatório implica em aceitação de todos os termos deste Edital e Anexos.

17.12. O Licitante/Contratado/Fornecedor/Conveniado fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seu sócio representante nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

17.13. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, nos termos da legislação aplicável.

17.13.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

17.14. O Contratado fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

17.14.1. Para aditamento do quantitativo deverá ser observado o disposto no Decreto Municipal nº 13.757/2009 e suas alterações.

17.15. Nos termos do disposto no parágrafo único do art. 49-B da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, ficam as empresas obrigadas a apresentar ao Contratante, antes do início da execução do contrato, declaração conforme modelo constante no Anexo IV.

17.16. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.17. O Edital e seus Anexos estão disponíveis, na íntegra, nos sites www.gov.br/compras, www.pbh.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

17.18. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Belo Horizonte.

17.19. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 17.19.1. - ANEXO I - Termo de Referência;
- 17.19.2. - ANEXO II – Projeto Básico;
- 17.19.3. - ANEXO III – Modelo de Proposta de Preços Ajustada;
- 17.19.4. - ANEXO IV – Modelo de Termo de Vistoria;
- 17.19.5. - ANEXO V – Termo de Opção por não realizar Vistoria;
- 17.19.6. - ANEXO VI – Requisitos não funcionais
- 17.19.7. - ANEXO VII - Indicador de satisfação de treinamento de usuário - ISTU
- 17.19.8. - ANEXO VIII - Infraestrutura e Equipamentos
- 17.19.9. - ANEXO IX - Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta.
- 17.19.10. - ANEXO X – Modelo de Declaração de Beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006;
- 17.19.11. - ANEXO XI – Modelo de Declaração da Lei Orgânica
- 17.19.12. - ANEXO XII – Minuta de Contrato

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Gelson Antônio Leite
Presidente
Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica - FPMZB

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE REQUISITANTE: Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças da Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica - FPMZB

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO: Sérgio Ricardo Siebler Gomes

I) OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de uma solução integrada destinada à bilheteria e intermediação de vendas de ingressos online e físico e controle de acesso no Jardim Zoológico, Botânico e Aquário - Zoobotânica, unidades vinculadas à FPMZB (Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica), contemplando os itens abaixo, detalhados nos anexos contidos neste termo:

- Software para gestão de bilheteria e intermediação de vendas de ingressos e controle de acesso na modalidade SaaS;
- Cessão em comodato de equipamentos, incluindo leitores de código de barras/QRCode, dispositivos móveis e demais equipamentos necessários à operacionalização da solução;
- Equipamentos POS para captura de transações eletrônicas, abrangendo pagamentos por cartões de débito, crédito e Pix, bem como serviços de intermediação de pagamentos que possibilitem o recebimento e a conciliação automática dos valores transacionados;
- Implantação de 09 (nove) Catracas.
- Portal web para comercialização de ingressos;
- Implantação da solução;
- Capacitação para os servidores;
- Suporte técnico e manutenção;
- Operação assistida.

1.1.2. O código do Cadastro de Serviços (CATSERV) é 19640 e o Código do GRP é 103417.

1.2 O serviço objeto desta contratação será licitado por item único de forma completa, sem particionamento.

1.3. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.4. O serviço a ser contratado não foi parcelado porque se trata de um serviço único e que consequentemente deverá ser prestado por uma única empresa.

1.5. Da Contratação:

1.5.1. A contratação do objeto licitado será efetivada mediante formalização de contrato, nos termos da minuta que será parte integrante do Edital.

1.5.1.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado **até a vigência máxima de 10 anos**, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço continuado.

1.5.1.1.1 O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista sua essencialidade, visando atender à necessidade pública de forma permanente e contínua por mais de um exercício financeiro, de forma que sua interrupção pode comprometer a prestação de um serviço público, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.5.2. Para assinatura do contrato a Adjudicatária deverá estar devidamente cadastrada no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte – SUCAF e comprovar a manutenção das condições de regularidade demonstradas para habilitação.

1.5.2.1. Se a Adjudicatária não for cadastrada no SUCAF, ou se houver pendências no cadastro, a empresa deverá requerer o seu cadastro ou a sua regularização e informar o número do protocolo para a Gerência de Contratos no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis contados a partir da convocação do Órgão.

1.5.2.1.1. O documento constando o número do protocolo deverá ser encaminhado para o seguinte e-mail: contratosfpmzb@pbh.gov.br

1.5.2.2. O procedimento e a documentação necessária para cadastro ou regularização no SUCAF estão disponíveis no endereço eletrônico <https://prefeitura.pbh.gov.br/transparencia/sucaf>.

1.5.2.3. O cadastro regular deverá ser apresentado no prazo máximo de 15(quinze) dias corridos contados a partir da convocação citada no subitem 1.5.2.1, podendo ser prorrogado mediante solicitação da Adjudicatária, devidamente justificada.

1.5.2.4. Na hipótese de a Adjudicatária não apresentar o cadastro do SUCAF no prazo previsto no subitem anterior, poderá a administração restaurar a sessão pública e convocar os licitantes remanescentes, segundo a ordem classificatória, para negociação.

1.5.3. A Adjudicatária deverá assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias contados da respectiva convocação.

1.5.3.1. O prazo estipulado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

1.5.3.2. A recusa em formalizar o ajuste, no prazo estabelecido no subitem 1.5.3, sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, bem como a não manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, sujeitará a licitante vencedora às penalidades cabíveis.

1.5.4. O contrato será celebrado da seguinte forma:

a) **Componente Fixo** (desembolso orçamentário – valor de referência do certame): Abrange a prestação de serviço discriminada no objeto do contrato. Este componente integra o teto de aceitabilidade do Edital e será objeto da disputa no pregão. Serão passíveis de reajuste anual.

b) **Componente Variável** - este componente se refere aos percentuais já pré-determinados e pagos pelas transações efetuadas na venda dos ingressos. Não integram o teto de aceitabilidade, por serem custeados exclusivamente pelas taxas elencadas abaixo. Não serão incluídos na disputa pelo pregão e também não serão passíveis de reajuste anual:

- Remuneração por taxa de conveniência – 9% – sobre a bilheteria
- Remuneração por taxa de administração da venda por transferência de fundos eletrônicos: Pix até 2%, crédito até 4,5% e Débito 2%.

1.5.5. O contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa do Contratado, desde que observados o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).

1.5.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da Contratação e reajuste de preços.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação pretendida visa melhorar o atendimento aos visitantes bem como atender às recomendações da Controladoria Geral do Município (CTGM). Possibilitará o controle os valores arrecadados com as vendas de ingressos e fornecerá à administração mecanismos que facilitem a gestão e o controle de entrada de visitantes na Fundação Zoobotânica.

A visitação ao jardim zoológico é feita mediante o pagamento de ingresso com um preço público regulamentado pela gestão municipal. Atualmente o sistema utilizado na bilheteria do Zoológico é antigo e necessita ser substituído. O provisionamento de uma solução tecnológica poderá modernizar o processo de trabalho sanando as falhas, corrigindo as vulnerabilidades e aprimorando a gestão financeira. A contratação se refere ao fornecimento de Solução cuja composição está descrita no item I OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO.

A contratação se justifica pela necessidade de automação da bilheteria objetivando segurança e controle da venda de ingressos, emitindo relatórios gerenciais para o acompanhamento da operação e auxílio na tomada de decisões estratégicas, executando ainda o controle do movimento da bilheteria.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

3.1. O serviço objeto do presente Termo de Referência prevê a implantação da solução de Bilheteria Eletrônica para os seguintes objetivos específicos:

- a) atender com agilidade e conforto os visitantes;
- b) controlar o valor arrecadado com os ingressos de pessoas e veículos na Zoobotânica;
- c) impedir a entrada de visitantes em descumprimento às normas de pagamento do ingresso (Decreto 15.876/2015);
- d) controlar o fluxo de acesso dos visitantes por meios de catracas.
- d) minimizar o risco de desvio de dinheiro;
- e) fornecer informações de número de visitantes com agilidade e precisão adequadas para a tomada de decisões;
- f) reduzir o tempo de espera dos visitantes para compra de ingresso;
- g) reduzir os tempos de inoperância de bilheterias causados por falhas nos equipamentos;
- h) extinguir a venda de ingressos de forma manual;
- j) agilidade na comunicação entre a Administração e as Bilheterias.

Todos os aspectos de melhoria previstos acima são pontos que o sistema atual não possibilita ou é falho. Sabe-se com a experiência de outros zoológicos brasileiros que, após a implantação de sistema eletrônico, o número de registro de venda de bilhetes aumentou significativamente.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da vistoria

4.1.1. A avaliação prévia do local de execução do serviço é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim.

4.1.1.1. O prazo para a vistoria, mediante prévio agendamento, iniciar-se-á no primeiro dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública, no horário das 8:00 às 12h, no seguinte endereço: Avenida Otacílio Negrão de Lima, 8.000 – Pampulha BH/MG.

4.1.1.2. A vistoria deverá ser previamente agendada junto à GEOFI/Tesouraria por meio do e-mail: tesourariafpmzb@pbh.gov.br.

4.1.2. A vistoria deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou responsável técnico, devendo este estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria, e será acompanhada por servidor público do Município de Belo Horizonte. A declaração comprobatória da vistoria efetuada, que deverá ter sido preferencialmente elaborada com antecedência pelo interessado

em conformidade com o modelo constante do Anexo III - Termo de Vistoria, será assinada por servidor do Município e deverá ser entregue juntamente com a habilitação.

4.1.3. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria prévia do local, deverá apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico deste acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme modelo do Anexo IV - Termo de opção por não realizar a vistoria e deverá ser entregue juntamente com a habilitação.

4.1.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação do serviço, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.2. Subcontratação

4.2.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo CONTRATANTE, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade do Contratado.

4.3. Da participação de consórcios:

4.3.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do serviço a ser prestado, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de prestar o serviço de forma independente.

4.4. Garantia Contratual

4.4.1. Exigir-se-á da adjudicatária, previamente à assinatura do contrato, a prestação de garantia no percentual 5 % (cinco por cento) do valor anual contratado (valor contratado através do componente fixo + valor estimado do componente variável) podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

4.4.1.1. A opção pela modalidade de garantia será feita quando da convocação pela Administração Municipal.

4.4.1.2. Caso seja feita opção pela modalidade caução em dinheiro, a mesma deverá ser recolhida obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal (Banco 104) através da Conta Nº 00574442032-7 (Operação 006) – Agência 0093-0.

4.4.1.3. Caso seja feita opção pela modalidade de seguro garantia, a adjudicatária terá o prazo de 30 (trinta) dias da data da homologação da licitação e antes da assinatura do contrato, para apresentar a garantia ao CONTRATANTE.

4.4.1.4. Caso seja feita opção pela modalidade de fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

4.4.1.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil – BCB -, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

4.4.1.5.1. A garantia prevista acima deverá ser efetuada em banco público controlado pela União.

4.4.1.5.2. A fim de comprovar o valor econômico do título, o Contratado deverá apresentar a correspondente memória de cálculo, bem como a previsão legal da Secretaria do Tesouro Nacional – STN – ou equivalente.

4.4.1.5.3. Na hipótese de vencimento do título, a garantia deverá ser substituída, facultando-se ao Contratado a escolha de uma nova modalidade dentre as previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

4.4.1.6. Caso a opção seja por utilizar o título de capitalização, este deverá ser comercializado pelas sociedades de capitalização regularmente autorizadas a operar pela Superintendência de Seguros Privados – Susep.

4.4.1.6.1. O título poderá ser na modalidade instrumento de garantia, disciplinada pela Resolução nº 384 do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP –, de 9 de junho de 2020, ou pela que vier a lhe substituir.

4.4.1.6.2. Em caso de quebra do contrato principal, o título deve possibilitar ao cessionário o resgate, a qualquer tempo, do valor total garantido em contrato enquanto durar sua vigência.

4.4.1.6.3. O título deverá conter cláusula que assegure o pagamento à administração pública em caso de inadimplência do Contratado.

4.4.1.6.4. Na ficha de cadastro deverá constar em destaque a mensagem: “Este título será utilizado exclusivamente para assegurar o cumprimento de obrigação assumida, em contrato principal, pelo titular perante terceiro”.

4.4.2. O instrumento de garantia deverá ter prazo de vigência, no mínimo, igual ao do contrato principal a que se refere, devendo acompanhar as modificações relativas à vigência deste.

4.4.2.1. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, o prazo de vigência tratado acima deverá ser, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias superior ao do instrumento a que se refere.

4.4.2.2. O prazo de vigência da apólice do seguro-garantia acompanhará as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso ou de nova apólice pela seguradora.

4.4.2.2.1. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

4.4.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE ao Contratado; e
- c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado, quando couber.

- 4.4.3.1. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem acima, observada a legislação que rege a matéria.
- 4.4.4. Nos casos de contratos que impliquem a entrega de bens pela Administração, dos quais o Contratado ficará depositário, o valor desses bens deverá ser acrescido ao valor da garantia.
- 4.4.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 4.4.6. Deverão ser destacados e especificados no instrumento de garantia os valores e vigências das cláusulas referentes a riscos, no caso em que o contrato contemplar matriz de riscos.
- 4.4.7. A garantia oferecida poderá ser substituída por outra de modalidade diferente em virtude de mudança de seguradora ou instituição bancária, acréscimo ou redução do valor previsto no contrato, bem como no caso prorrogação;
- 4.4.7.1. A substituição deverá ser autorizada pelo CONTRATANTE e conterá os dados necessários da garantia a ser substituída;
- 4.4.7.2. No caso da substituição da garantia contratual prestada na modalidade caução, o processo de devolução deverá ser aberto a pedido do Contratado.
- 4.4.8. Nos casos de aditamento do contrato com alteração de valor e/ou prorrogação de vigência, o Contratado entregará ao CONTRATANTE a comprovação do recolhimento da garantia, de acordo com a modalidade escolhida, antes da assinatura do aditamento e/ou do início da prorrogação.
- 4.4.8.1. No aditamento do valor contratual, a garantia apresentada pelo Contratado deverá contemplar o valor original acrescido dos reforços.
- 4.4.8.2. Nos casos de prorrogação de vigência em que também haja aditamento no valor contratual, deve-se considerar, para fins de comprovação do recolhimento da garantia, o prazo anterior à assinatura do aditamento.
- 4.4.9. Nos contratos de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no subitem 4.4.5.
- 4.4.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 4.4.11. A garantia prestada pelo Contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após sua extinção por culpa exclusiva do CONTRATANTE.
- 4.4.11.1. A devolução da caução em dinheiro será realizada mediante depósito em conta bancária, com correção monetária, até o mês da disponibilização, pelos índices oficiais adotados para atualização dos débitos com a Fazenda Pública Municipal.

4.4.11.2. É responsabilidade exclusiva do contratado solicitar a restituição da caução em dinheiro, respeitado o prazo prescricional de 5 (cinco) anos.

4.6. Teste de conformidade

4.6.1. A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, doravante denominada LICITANTE EM AVALIAÇÃO, será convocada pelo pregoeiro para participar do Teste de Conformidade, com o objetivo de comprovar o atendimento mínimo de 90% (noventa por cento) dos requisitos obrigatórios e 50% (cinquenta por cento) dos requisitos desejáveis, conforme estabelecido no ANEXO I - PROJETO BÁSICO - TABELA I - REQUISITOS FUNCIONAIS DA SOLUÇÃO DE BILHETERIA, sob pena de desclassificação.

4.6.1.1. Até a data de implantação da solução, a LICITANTE EM AVALIAÇÃO deverá comprovar o atendimento a 100% (cem por cento) dos requisitos obrigatórios previstos no referido Anexo.

4.6.1.1.1. A não demonstração de determinado requisito durante o Teste de Conformidade não exime a LICITANTE EM AVALIAÇÃO da obrigação de disponibilizar, na integralidade, todos os requisitos obrigatórios previstos neste Termo de Referência e em seus anexos, até a data de implantação da solução.

4.6.1.1.2. O atendimento integral aos requisitos obrigatórios será condição indispensável para a aceitação definitiva da solução, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual.

4.6.2. O Teste de Conformidade consiste na apresentação do produto final em pleno funcionamento pela LICITANTE EM AVALIAÇÃO.

4.6.3. O Teste de conformidade permitirá a averiguação prática das funcionalidades e características do produto e deverá ser acompanhada por uma Equipe Técnica de Avaliação da Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica.

4.6.4. Para a realização do teste de conformidade, a LICITANTE EM AVALIAÇÃO deverá fornecer todos os insumos necessários à análise da solução apresentada, devidamente instalada, configurada e parametrizada, assim como equipamentos e infraestrutura montados e em funcionamento.

4.6.5. Poderão participar do teste de conformidade até 10 (dez) representantes credenciados da LICITANTE EM AVALIAÇÃO, e até 02 (dois) representantes credenciados das demais licitantes, membros da Equipe Técnica de Avaliação da Fundação de parques Municipais e Zoobotânica e da equipe da Comissão Permanente de Licitação.

Da Equipe Técnica de Avaliação

4.6.6. A Equipe Técnica de Avaliação é composta por servidores da Fundação de parques Municipais e Zoobotânica e de técnicos de TI da Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte - PRODABEL, designados pela CONTRATANTE.

Caberá à Equipe Técnica de Avaliação:

- 4.6.7. Coordenar a execução de todas as atividades relativas ao teste de conformidade e realizar questionamentos quanto à solução apresentada, podendo realizar diligências;
- 4.6.8. Declarar, no decorrer do teste de conformidade, conclusão das atividades de Avaliação Técnica; vale ressaltar que declarar a conclusão não consiste em confirmar o atendimento ou não do requisito. Tal resposta somente será disponibilizada no Relatório de Julgamento do Teste de conformidade;
- 4.6.9. Emitir ao pregoeiro o Relatório de Julgamento do teste de conformidade, devidamente justificado, para continuidade do procedimento licitatório.

Do Local da Realização

- 4.6.10. O teste de conformidade será realizado em uma das dependências físicas da FPMZB. O endereço do local e período de realização será divulgado junto com a convocação do pregoeiro.

Do Procedimento do Teste de Conformidade

- 4.6.11. A LICITANTE EM AVALIAÇÃO terá um prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do primeiro dia útil seguinte à convocação pelo pregoeiro, para preparar a solução a ser apresentada contendo todas as informações necessárias, de acordo com as especificações definidas neste documento, deixando-o em plenas condições operacionais de avaliação;
- 4.6.12. No primeiro dia útil seguinte à finalização do prazo fixado no item anterior, a LICITANTE EM AVALIAÇÃO deverá se apresentar à Equipe Técnica de Avaliação em local definido pelo pregoeiro, com equipamentos devidamente instalados e configurados com a solução proposta em ambiente virtualizado, dirigindo-se à sessão do teste de conformidade, a ser iniciada no mesmo dia.
- 4.6.13. Caso a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar não compareça à sessão do teste de conformidade, será desclassificada e será aberto prazo para a convocação da segunda colocada e assim sucessivamente;
- 4.6.14. Durante o teste de conformidade, somente a Equipe Técnica de Avaliação poderá se manifestar com questionamentos pertinentes à verificação e ao cumprimento dos requisitos licitatórios, respectivamente, sendo facultados a esta equipe realizar diligências para aferir o cumprimento dos requisitos, não sendo permitida, durante eventual diligência, qualquer alteração no produto criado para o teste de conformidade;
- 4.6.15. Durante o Teste de Conformidade, a LICITANTE EM AVALIAÇÃO deverá demonstrar o atendimento mínimo aos percentuais de requisitos obrigatórios e desejáveis estabelecidos na cláusula 4.6.1.
- 4.6.16. A LICITANTE EM AVALIAÇÃO deverá apresentar profissionais especialistas no produto para executar a avaliação da solução, bem como exaurir eventuais questionamentos da Equipe Técnica de Avaliação;

A LICITANTE EM AVALIAÇÃO será desclassificada se:

- 4.6.17. A licitante, provisoriamente classificada em primeiro lugar, não comparecer à sessão do teste de conformidade;
- 4.6.18. A solução proposta não demonstrar, no teste de conformidade, o atendimento mínimo aos percentuais de requisitos obrigatórios e desejáveis estabelecidos na cláusula 4.6.1.
- 4.6.19. Deixar de apresentar os representantes habilitados para executar a solução no local e horário de início do teste de conformidade;
- 4.6.20. Deixar de se apresentar com toda a infraestrutura e todos os equipamentos necessários ao teste de conformidade (Ex: rede, softwares, etc) instalados e configurados na solução proposta, durante a avaliação da solução;
- 4.6.21. Deixar de cumprir os demais prazos e condições do procedimento licitatório quanto ao teste de conformidade, descritos neste Termo de Referência.

Disposições Gerais do Teste de Conformidade:

- 4.6.22. Todas as licenças, infraestrutura e equipamentos necessários (Ex: rede, softwares, etc) deverão ser providenciados pela LICITANTE EM AVALIAÇÃO e ser devidamente instalados e configurados na solução proposta;
- 4.6.23. Deverá ter a duração máxima de 02 (dois) dias úteis, podendo haver a prorrogação do prazo, a critério da CONTRATANTE, desde que por motivo devidamente justificado e aceito pela Equipe Técnica de Avaliação;
- 4.6.24. Ocorrendo alguma situação excepcional que demande o adiamento de qualquer das datas do procedimento do teste de conformidade, as licitantes serão devidamente comunicadas e convocadas para nova data;
- 4.6.25. Caso a sessão do teste de conformidade se estenda além do horário de expediente da CONTRATANTE, a Equipe Técnica de Avaliação designará o horário para retomada das atividades no primeiro dia útil seguinte, ficando o piloto/amostra e demais equipamentos retidos pela Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica até que a sessão seja retomada, não sendo permitida nesse interregno de tempo qualquer alteração no produto criado para o Teste de Conformidade;
- 4.6.26. Eventuais questionamentos prévios acerca da execução do Teste de Conformidade poderão ser feitos pelas licitantes, oportunamente, nos prazos pertinentes ao pedido de esclarecimentos e impugnações, depois de publicado o edital de licitação;
- 4.6.27. Aprovada a LICITANTE EM AVALIAÇÃO, com consequente emissão do Relatório de julgamento do Teste de Conformidade, o pregoeiro a declarará como vencedora, procedendo à abertura do prazo recursal e demais trâmites licitatórios legais;

4.6.28. Desclassificada a LICITANTE EM AVALIAÇÃO, a segunda colocada será convocada para apresentação dos documentos de habilitação, proposta de preços e para participação do Teste de Conformidade.

4.6.29. Caso seja verificado, no decorrer da efetivação dos trabalhos, o descumprimento de algum item obrigatório do teste de conformidade, a Equipe de Avaliação poderá encerrar os trabalhos antes do prazo estabelecido, mesmo que o teste de conformidade não tenha sido completamente efetivado.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Regime de execução: empreitada por preço global que abrangerá o fornecimento, instalação, configuração, integração, testes, capacitação e suporte da solução.

5.2. As especificações, condições, prazos e locais para execução do objeto encontram-se no Anexo I – Projeto Básico.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 18.324/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Municipal nº 18.324/2023 e do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

7.1. Recebimento do Objeto (componente fixo):

7.1.1. O serviço será recebido provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelo fiscal do contrato, mediante emissão de termo detalhado.

7.1.1.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.1.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final do período de faturamento, o fiscal do contrato irá verificar o cumprimento das exigências constantes neste Termo de Referência e na proposta, o que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando no termo detalhado a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.1.3. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.1.4. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado/corrigido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.5. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.1.6. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação do exato cumprimento das exigências constantes neste Termo de Referência e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.1.6.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.1.6.2. Emitir termo detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.1.6.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

7.1.6.4. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.8. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Liquidação (referente ao componente fixo do contrato)

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente na unidade responsável pela liquidação, correrá o prazo de até 10 (dez) dias para fins de liquidação, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.2.1. o prazo de validade;

7.2.2.2. a data da emissão;

7.2.2.3. os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;

7.2.2.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.2.2.5. o valor a pagar; e

7.2.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

7.2.2.6.1. O Contratado deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente, observando:

1. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente considerando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1234 de 2012 de acordo com o artigo 1º, §1º do Decreto Municipal 18.272/23 e Portaria SMFA nº 11/2023 c/c §5º, artigo 2º da IN RFB Nº 1234.

2. As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo 1º, §3º do Decreto Municipal 18.272/23 c/c artigo 4º da IN RFB Nº 1234.

7.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

7.2.4. A Administração deverá realizar consulta ao SUCAF e/ou SICAF e/ou CAGEF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.2.4.1. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente poderá ser acompanhado de documentação para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, caso esteja irregular.

7.2.4.2. Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

7.2.4.3. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.2.4.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SUCAF e/ou SICAF e/ou CAGEF.

7.3. Prazo de pagamento referente ao componente fixo do contrato

7.3.1. O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias contados da finalização da liquidação da despesa, pela Gerência de Orçamento e Finanças, da Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica

7.3.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a prestação do serviço realizada e o período da execução.

7.4. Forma de pagamento referente ao componente fixo do contrato

7.4.1. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

7.5. DO REPASSE DOS RECURSOS ARRECADADOS NA VENDA DOS INGRESSOS (referente aos componentes variáveis do contrato)

7.5.1. A CONTRATADA fará o repasse das transações realizadas via internet ou via POS, já descontando as Taxas de conveniência e de Administração, conforme percentual previamente estabelecido. O repasse deve ocorrer semanalmente e deverá ser realizado através do DRAM (documento de recolhimento e arrecadação municipal) emitido pela Gerência de Orçamentos e Finanças -GEOFI após conferência de relatórios diários referentes às vendas efetuadas que deverão, obrigatoriamente, discriminar a prestação do serviço realizada e o período referente a execução.

7.5.1.1. Os repasses referentes às transações efetivadas via cartão de crédito serão determinados pelas partes na assinatura do contrato e não poderão exceder a 30 dias.

7.5.1.2. O atraso dos repasses da venda dos ingressos incorrerá em sanção administrativa com previsão de multa moratória de 10% por dia do valor retido conforme Cláusula Nona item 9.1, alínea b do contrato.

7.5.2. A CONTRATANTE tem o prazo de no máximo 48 horas para conferir, validar e devolver o relatório a contratada.

7.5.3. A CONTRATADA administrará o repasse das transações negociadas, na modalidade de recebimento por cartões de crédito, débito e PIX, fornecendo todo o suporte necessário para o bom funcionamento do objeto desta contratação.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

8.1.1.1. A disputa pelo menor preço será referente ao componente fixo do contrato e abrange todos os itens elencados no objeto.

8.2. Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, o licitante deverá encaminhar os documentos relacionados abaixo, os quais deverão comprovar sua regularidade na data da abertura do certame, nos termos do art. 34 c/c § 6º-A do art. 37 do Decreto Municipal nº 18.289/2023, salvo na ocorrência do previsto no § 1º do art. 43 da LC nº 123/06.

8.2.1. Habilitação jurídica

8.2.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.2.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.2.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.2.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

Observação: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.2.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual/distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.2.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.2.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.2.2.6. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República.

Observação: Os documentos referidos acima poderão ser substituídos ou suprimidos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

8.2.3. Qualificação Econômico-Financeira

8.2.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.2.3.1.1. Na hipótese em que a certidão for positiva, caso a empresa se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

8.2.3.2. Balanço Patrimonial e Demonstração Contábil do Resultado dos dois últimos exercícios sociais já exigíveis e apresentados na forma da lei, que demonstrem a situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devendo ser observados os subitens abaixo para o devido enquadramento.

a.1. Serão considerados, “na forma da lei”, o Balanço Patrimonial e a Demonstração Contábil do Resultado dos dois últimos exercícios sociais, assim apresentados:

- a) publicados em Diário Oficial; ou
- b) publicados em Jornal; ou
- c) devidamente registrados/autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado no órgão de registro equivalente; ou
- d) na forma de escrituração contábil digital (ECD) nos termos da Instrução Normativa da RFB, preferencialmente com o termo de autenticação eletrônica gerado pelo sistema.

a.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação ou no exercício anterior, e que ainda estejam dentro do prazo legal para a elaboração do balanço patrimonial deverão apresentar o balanço de abertura devidamente registrado/autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado/autenticado no órgão de registro equivalente.

a.3. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

a.4. Os Balanços Patrimoniais (inclusive o Balanço de Abertura) e as Demonstrações Contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade.

a.5. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED.

8.2.3.3. Cálculo dos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I – Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II – Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

8.2.3.4. Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação que inclui a soma do valor estimado do componente fixo acrescido do valor estimado do componente variável.

8.2.4. Qualificação Técnica

8.2.4.1. Comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares com o item arrematado, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.2.4.1.2. Os atestados ou certidões de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.2.4.1.3. Os atestados ou certidões deverão estar emitidos em papel timbrado do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediram, ou deverão conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s) ou outra informação que permita a devida identificação do emitente.

8.2.4.1.4. Não serão aceitos atestados ou certidões de capacidade técnica emitidos pelo próprio licitante.

8.2.5. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.2.6. **Não será exigida a apresentação de declarações que já tenham sido prestadas via sistema.**

8.3. Dos critérios de aceitabilidade da proposta ajustada

8.3.1. Após a convocação pelo Pregoeiro, o arrematante deverá apresentar o documento constante no Anexo II - Proposta de Preço Ajustada.

8.3.2. A proposta de preços ajustada deverá conter:

8.3.2.1. Razão social, n.º do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do licitante;

8.3.2.2. Modalidade e número da licitação;

8.3.2.3. Especificação sucinta do objeto licitado;

8.3.2.4. Valor global do item, discriminando o valor mensal;

8.3.2.4.1. O valor mensal deve ser apresentado em moeda corrente nacional e em algarismo com no máximo 02 (duas) casas decimais.

8.3.2.4.2. o valor global deve ser apresentado em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, com no máximo 02 (duas) casas decimais.

8.3.2.4.2.1. Quando a divisão do valor global pela quantidade licitada resultar em valor com mais de 2 (duas) casas decimais, o valor mensal deverá ser adequado ao limite de duas casas decimais. O valor global de cada item obtido após a adequação deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado.

8.3.2.5. Declaração de validade da proposta de 90 (noventa) dias, contados da assinatura.

8.3.2.6. Deverão ser detalhados todos os itens a serem fornecidos, separados em cada linha, dentre eles: sistema, Portal Web de comercialização, equipamentos, infraestrutura, capacitação, suporte técnico, operação assistida e implantação, indicando para cada um a quantidade e respectivos valores.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratado, sujeitando-o às penalidades previstas no Decreto Municipal nº 18.096/2022, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado do componente fixo do contrato é de R\$ 1.070.625,00 (um milhão setenta mil seiscentos e vinte e cinco reais), conforme valores apostos no PEDIDO DE COMPRA Nº 200112/2026. Somente este componente será objeto de disputa no pregão.

10.2. O custo estimado do componente variável do contrato é de R\$ 737.000,00 (setecentos e trinta e sete mil reais). Este componente não será objeto de disputa no pregão.

10.3. Considerando a soma do componente fixo e do componente variável, o valor total estimado para a contratação é R\$ 1.807.625,00 (um milhão oitocentos e sete mil seiscentos e vinte e cinco reais)

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pela seguinte dotação orçamentária:

2505.1100.18.541.0073.2580.0001.339039-99.1501784.0000

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO:

Diretoria de planejamento, gestão e finanças – DPGF.

ANEXO II
PROJETO BÁSICO

I) ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

Fornecimento de uma solução integrada destinada à bilheteria e intermediação de vendas de ingressos para o Jardim Zoológico, Botânico e Aquário - Zoobotânica, unidades vinculadas à FPMZB (Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica), contemplando os itens abaixo, detalhados nos anexos contidos neste termo:

- Software para gestão de bilheteria e intermediação de vendas de ingressos e controle de acesso na modalidade SaaS;
- Cessão em comodato de equipamentos, incluindo leitores de código de barras/QrCode, dispositivos móveis e demais equipamentos necessários à operacionalização da solução;
- Equipamentos POS para captura de transações eletrônicas, abrangendo pagamentos por cartões de débito, crédito e Pix, bem como serviços de intermediação de pagamentos que possibilitem o recebimento e a conciliação automática dos valores transacionados;
- Implantação de 09 (nove) Catracas.
- Portal web para comercialização de ingressos;
- Implantação da solução;
- Capacitação para os servidores;
- Suporte técnico e manutenção;
- Operação assistida.

TABELA I - REQUISITOS FUNCIONAIS DA SOLUÇÃO DE BILHETERIA

Nº	Requisito	Tipo
1	A solução deverá ser web, em conformidade com os requisitos não funcionais descritos no Anexo V – Requisitos Não Funcionais	Obrigatório
2	A solução deverá permitir emissão em lote de ingressos para visitas de escolas, agências de turismo e outros grupos	Obrigatório
3	A solução deverá permitir o registro dos dados da instituição associada ao lote	Obrigatório
4	A solução deverá permitir a aplicação de políticas de preços dos ingressos conforme as categorias discriminadas, incluindo meia-entrada para idosos, estudantes e pessoas com deficiência (PCD), bem como demais casos de isenção parcial ou total previstos em lei	Obrigatório

5	A solução deverá permitir a aplicação de políticas de preços dos ingressos vinculadas aos dias da semana, diferenciando valores para dias úteis, sábados, domingos e feriados	Obrigatório
6	A solução deverá possibilitar o cancelamento de ingressos no momento da venda, com a utilização de dupla chancela para validação do cancelamento	Obrigatório
7	A solução deverá permitir a venda antecipada de ingressos por meio de Portal Web, com autenticação segura de usuários e indicação obrigatória da data de utilização	Obrigatório
8	A solução deverá permitir o cadastro de eventos, tais como: visita noturna ao aquário, mergulho do papai Noel, a serem divulgados no Portal Web de comercialização	Obrigatório
9	A solução deverá manter registro de número da venda, nome do operador/usuário, horário da venda, tipo/subtipo, valores unitários e total individual e em lote	Obrigatório
10	A solução deverá possibilitar a emissão de diferentes tipos de ingressos, tais como: ingresso individual e ingresso com permissão para entrada de veículos por tipo de veículo (ex. ônibus, van, veículos até 7 passageiros, dentre outros)	Obrigatório
11	A solução deverá possibilitar a emissão de ingressos digitais e/ou impressos, compatíveis com as tecnologias de Código de Barras e/ou QRCode	Obrigatório
12	A solução deverá permitir o recebimento de valores durante a aquisição de ingressos, possibilitando o cálculo do troco devido	Desejável
13	A solução deverá permitir a venda de bilhetes por meio dos seguintes meios de pagamento: dinheiro, cartão de débito, cartão de crédito e PIX	Obrigatório
14	A solução deverá permitir a parametrização de bilhetes com inserção da logomarca e dos dizeres da CONTRATANTE No ingresso deverá constar, no mínimo, as seguintes informações: nome, dia da semana, data e horário da visita, forma de pagamento (em moeda corrente, cartão de débito ou pix), valores pagos pelos ingressos, tipo de ingresso (inteira, estudante, idoso, menor de 21, gratuidade, etc), data, hora, local, sequencial do ingresso, lote, QRcode e/ou Código de Barras	Obrigatório
15	A solução deverá permitir a emissão, em tempo real, a quantidade total de visitantes presentes na FPMZB	Obrigatório
16	A solução deverá contabilizar o quantitativo e valor arrecadado (em tempo real) do fluxo diário, mensal, anual e por período de ingressos comercializados, por tipo, incluindo ingressos individuais e de veículos, discriminados por categoria.	Obrigatório

17	A solução deverá permitir a criação de ingressos diferenciados por áreas, restringindo o acesso a zonas ou espaços especiais no interior da FPMZB apenas aos portadores dos ingressos correspondentes	Obrigatório
18	A solução deverá contabilizar número de visitantes dentro de cada tipo de ingresso: meia-estudante, meia-idoso, inteira, gratuidade, grupos gratuitos agendados e outras que vierem a ser criadas	Obrigatório
19	A solução deverá possibilitar a parametrização do número máximo de ingressos a serem comercializados por dia e por categoria	Obrigatório
20	A solução deverá possibilitar a reserva de faixas de ingressos por categoria, dentro do limite máximo de ingressos disponíveis, para fins de comercialização antecipada nos canais online e presencial	Obrigatório
21	A solução deverá possibilitar a integração, por meio de APIs, com sistemas e equipamentos de controle de entrada e saída, tais como catracas e dispositivos similares	Obrigatório
22	A solução deverá permitir a confirmação de ingressos em lote ou grupo, por meio da leitura de código de barras e/ou QR Code, sendo a liberação do lote realizada mediante uma única leitura	Desejável
23	A solução deverá permitir o registro, em modo online e offline, dos ingressos já utilizados, de forma a impedir sua reutilização, assegurando a sincronização automática das informações quando a conexão for restabelecida.	Obrigatório
24	A solução deverá permitir o registro de ingressos emitidos por meio de Código de Barras e/ou QR Code, em formato impresso ou digital. Os ingressos deverão possibilitar sua leitura em dispositivos eletrônicos móveis, como smartphones, tablets e similares.	Obrigatório
25	A solução deverá permitir o cadastramento de usuários com diferentes níveis de autorização, garantindo o acesso individual de cada operador de bilheteria e dos colaboradores designados pelo CONTRATANTE, por meio de identificação única (“login”) e senha individual, assegurando a segurança do acesso	Obrigatório
26	A solução deverá possuir mecanismos para gerar cópia de segurança (“back-up”) disponível em mídia ou meio eletrônico de todos os dados registrados relativos à gestão e automação da bilheteria	Obrigatório
27	A solução deverá permitir a extração de relatórios mensais que forneçam os seguintes dados (total e média diária, sendo a média diferenciada para domingos e feriados, sábados e dias úteis): - Relatório do número de visitantes por categoria de ingresso; - Relatório do número de visitantes por área; - Receita por categoria de ingresso; - Relatório estatístico de visita de grupos com separação por nome da instituição que realizou a visita e perfil de público (Adulto, Isento, Idoso, Professor, etc); - Relatório resumido, analítico e sintético de vendas realizadas; - Relatório por modalidade de pagamento (dinheiro, débito, crédito e pix);	Obrigatório

	- Relatório estatístico por perfil de público (meia-estudante, meia-idoso, inteira, gratuidade, grupos gratuitos agendados e outras que vierem a ser criadas); - Relatório percentual de venda por categoria de ingresso por período;	
28	A solução deverá manter registros de auditoria de todas as alterações em campos críticos, incluindo a manipulação de contas de usuários, devendo essas ações ser registradas por meio de trilhas de auditoria	Obrigatório
29	Todos os dados armazenados devem ser mantidos íntegros e acessíveis durante a vigência do contrato	Obrigatório
30	Para os processos de pagamento com cartão de débito e crédito, o sistema deve estar aderente ao padrão de segurança de dados da indústria de pagamentos, PCI DSS	Obrigatório
31	A solução deverá fornecer logs de segurança de todas as atividades de todos os usuários dentro da conta	Obrigatório
32	A solução deverá fornecer logs de segurança de histórico de chamadas de APIs para análise de segurança e auditorias	Desejável
33	A solução deverá funcionar interligada às catracas, registrando os acessos de entrada e saída, efetuados através delas, tanto em caso de pessoas (acessos individuais) quanto de veículos	Obrigatório
34	A solução deverá fornecer em tempo real o quantitativo de veículos que passaram pela catraca e encontram-se dentro da FPMZB	Obrigatório
35	A solução deverá gerar ingressos, em QRCode e código de barra, que sejam lidos pelas catracas.	Obrigatório
36	A solução deverá permitir a abertura das catracas, sem leitura de ingressos, a usuários que tenham devida autorização, nos casos em que houver erro ou impossibilidade de leitura do QRCode e código de barra. Os acessos autorizados deverão ficar registrados no sistema com os dados do respectivo usuário	Obrigatório

2.5. LOCAL E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.5.1. O contrato será executado nas três entradas com bilheteria do Zoológico de Belo Horizonte: Serrano, Pampulha e Aquário.

2.5.2. A execução do objeto contratual ocorrerá mediante o fornecimento, implantação, operação assistida, suporte técnico da solução tecnológica integrada conforme especificações, detalhadas neste Projeto Básico.

2.5.3. A contratação será executada sob o regime de empreitada por preço global, abrangendo o fornecimento, instalação, configuração, integração, testes, fornecimento de equipamentos, capacitação e suporte da solução e deverá conter todos os itens citados neste Anexo I, no item I - ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO.

2.5.4. Premissas de execução e custeio:

2.5.4.1. A contratação que será realizada sob empreitada global conforme item 2.5.3. e será financiada por desembolso orçamentário e integram o teto de aceitabilidade.

2.5.4.2. A contratação também terá o custeio referente à taxa de conveniência fixa de 9% e a taxa de administração da venda por transferência de fundos eletrônicos cujos percentuais serão fixos para débito limitada até 2%, crédito limitada até 4,5%, e PIX limitada até 2% todos calculados sobre o valor de face.

2.5.4.2.1. Todos os percentuais referentes a este custeio são incidentes sobre a receita da bilhetagem conciliada e não compreenderão a disputa de preços.

2.5.5. A prestação dos serviços será realizada de forma remota e presencial, de acordo com a natureza de cada atividade e conforme cronograma estabelecido

2.5.6. Atividades remotas: incluem, entre outras, a disponibilização e operação da plataforma (central web), suporte técnico de primeiro e segundo níveis, atualizações contínuas nos sistemas, manutenção preventiva e corretiva, gestão de dados, emissão de relatórios e integração com sistemas externos.

2.5.7. Atividades presenciais: compreendem a entrega, instalação e configuração dos equipamentos físicos (conforme Anexo VII - Infraestrutura e equipamentos), capacitação de servidores, operação assistida e demais atividades de campo previstas contratualmente.

2.6 CRONOGRAMA

Fases	Atividades	Entregas	Início / conclusão
1 PARAMETRIZAÇÃO DA SOLUÇÃO	Parametrizar a solução	Solução parametrizada	Início após assinatura de contrato Término em 10 dias corridos após assinatura de contrato
2 PREPARAÇÃO DE AMBIENTE	Instalação de equipamentos conforme descrito no Anexo VII - Infraestrutura e Equipamentos	Equipamentos implantados	Início após assinatura de contrato Término em 10 dias corridos após assinatura de contrato
	Implantação da solução nos pontos	Solução de bilheteria, disponível e operacional, nos	Início após Instalação de equipamentos.

	de venda do FPMZB	pontos de venda da FMPZB	Término em 10 dias corridos após assinatura de contrato
	Inserção da programação no canal de venda de acordo com solicitado neste Termo de Referência	Configuração de plataforma com programação	Início após Instalação de equipamentos. Término em 10 dias corridos após assinatura de contrato
3 CAPACITAÇÃO	Treinamento de pessoal para operacionalização do sistema de automação e gestão de bilheteria de acordo com Termo de Referência	Treinamento de pessoal para utilização do sistema	Início após a disponibilização da solução efetivamente em funcionamento. Término em 15 dias após assinatura de contrato
4 OPERAÇÃO ASSISTIDA	Operação assistida, de acordo com Termo de Referência	Operação assistida por um período de 15 dias	Início após o término da Capacitação. Término em 15 dias após a capacitação.
5 SUPORTE E MANUTENÇÃO	Suporte e manutenção de acordo com Termo de Referência	Serviços de assistência técnica, suporte, manutenção e atualização tecnológica para todos os componentes da solução ofertada	Início após assinatura de contrato. Término após vigência do contrato

2.7. DOS SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE USUÁRIOS NO USO DA SOLUÇÃO

2.7.1. A CONTRATADA deverá organizar, promover e ministrar treinamento, para capacitação da equipe técnica e usuária da plataforma, conforme condições descritas a seguir:

2.7.2. A estrutura didática da capacitação deverá contar com material digital, equipamentos e profissionais devidamente habilitados, fornecidos pela CONTRATADA, com calendário definido entre as partes. Todo o material fornecido deverá estar em português.

2.7.3. O treinamento deverá contar com uma carga horária mínima de 16 horas, podendo ser maior se assim avaliado pela CONTRATADA de forma a prover o alcance do nível esperado de conhecimento.

2.7.4. O treinamento será ministrado em instalações indicadas pela CONTRATANTE. Caberá à CONTRATADA preparar o sistema de treinamento, bem como preparar todo o ambiente, prover o material didático e os manuais necessários ao treinamento, todos em português.

2.7.5. O treinamento será ministrado para o número máximo de 4 pessoas, por turma, de acordo com o perfil abaixo:

Administradores e operadores da plataforma

- Tem por objetivo capacitar os administradores e operadores no uso adequado da plataforma. Ao final do treinamento os profissionais deverão:
- Possuir uma visão global de funcionamento e das integrações da Solução;
- Possuir condições de parametrizar e customizar a Solução;
- Compreender o ambiente tecnológico associado à Solução e o processo adequado para parametrização e customização.
- Possuir proficiência no uso de todas as funcionalidades da plataforma, tendo condições de fazer todas as operações necessárias.

2.7.6. A solução deverá conter um FAQ (Perguntas e Respostas Frequentes) contendo as instruções de como o comprador e o vendedor devem proceder tanto nos módulos operacional e administrativo.

2.7.7 - O treinamento deverá atingir o percentual mínimo de satisfação estabelecido no Indicador de Satisfação do Treinamento de Usuário - ISTU, conforme Anexo VI. O não atingimento desse índice implicará o retreinamento da equipe, às expensas da CONTRATADA, podendo ser realizados tantos quantos se fizerem necessários até que o índice estabelecido seja alcançado.

2.7.8- A CONTRATANTE será responsável por elaborar o questionário de avaliação destinado a aferir o nível de satisfação dos usuários ao final de cada treinamento realizado.

2.7.9- A CONTRATADA deverá administrar o questionário aos participantes do treinamento e disponibilizar os resultados à CONTRATANTE, seguindo o modelo e critérios definidos pela CONTRATANTE.

2.11. OPERAÇÃO ASSISTIDA

2.11.1 A Operação Assistida tem início após o término da Capacitação, com o início efetivo de utilização da plataforma e equipamentos, conforme descrito neste TR. Deverá ser realizado por técnicos da CONTRATADA contando com recursos altamente qualificados e de profundo conhecimento na solução ofertada e tecnologias envolvidas. Deverá ocorrer por um período de 15 (quinze) dias corridos.

2.11.2. Durante essa fase, a CONTRATADA disponibilizará ao menos 3 (três) técnicos para acompanhar a operação do sistema durante todo o período de funcionamento FPMZB, de terça a sexta-feira, finais de semana e feriados, no período de 08h às 17h. O técnico designado será alocado presencialmente, em uma das portarias/bilheterias, conforme solicitação e necessidade da CONTRATANTE, sem ônus para a mesma.

2.12. SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, SUPORTE, MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA PARA TODOS OS COMPONENTES DA SOLUÇÃO OFERTADA

2.12.1. Os serviços de assistência técnica, suporte, manutenção e atualização tecnológica para todos os componentes da solução ofertada serão providos pela CONTRATADA, com início após emissão do termo de Aceite definitivo da solução implantada até o término do período de vigência deste contrato.

2.12.2. Consistem em atendimentos as dúvidas técnicas quanto ao uso da plataforma e dos equipamentos fornecidos em comodato, reparos de falhas ou paralisações, manutenções corretivas e atualizações de versões para correções de eventuais problemas identificados ou para atualização tecnológica da solução ofertada.

2.12.3. Nas atualizações tecnológicas a CONTRATADA deve garantir o funcionamento dos requisitos previstos neste Termo de Referência.

2.13. DAS CONDIÇÕES DO AMBIENTE DE HOSPEDAGEM

2.13.1 Fornecimento de toda a infraestrutura necessária ao funcionamento de toda o objeto constante neste Termo de Referência, mas não se limitando a:

1. Servidores de aplicação;
2. Servidores de indexação;
3. Servidores de banco de dados;
4. Armazenamento;
5. VPN;
6. DNS;
7. Backup;
8. Monitoração Ativa;
9. Recursos de Segurança da Informação, tais como:
 - 9.1 Proteção por Firewall;
 - 9.2 Criptografia;
 - 9.3 CDN e WAF;
 - 9.4 Log Analytics;
 - 9.5 Plataforma de Gerenciamento de Eventos e Informações de Segurança;
 - 9.6 Políticas de Backup de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

2.13.2. Durante o período do contrato a CONTRATADA será responsável por toda a administração dos recursos de infraestrutura, gestão de custos, inclusão de novos recursos, adequação do desempenho dos elementos de infraestrutura, aprovisionamento e gerenciamento dos recursos de computação em nuvem.

2.13.3. Durante o período do contrato a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a adequação dos recursos (aumentar ou diminuir os recursos) diante do volume de demandas e considerando os períodos de sazonalidades, sem qualquer alteração dos valores contratados, visando atender os níveis de performance exigidos pelo sistema e/ou crescimento evolutivo do ambiente em questão. Nestes casos a CONTRATANTE deverá formalizar para a CONTRATADA, com antecedência mínima de 5 dias úteis, encaminhando as seguintes informações:

1. Quais serviços serão impactados (processos, classes, etc.);
2. Qual a Volumetria esperada (por exemplo, a carga em lote, que pode gerar necessidade de aumento espaço em disco);
3. As datas e horários mapeados.

2.13.4. Independentemente de aviso prévio, sempre que ocorrerem quedas, travamentos ou degradação da qualidade da solução a CONTRATADA deverá restabelecer todo o ambiente operacional à sua condição normal de funcionamento de acordo com o SLA estabelecido, com o menor impacto para as atividades da CONTRATANTE.

2.13.5. A CONTRATADA deverá executar ações preventivas e proativas com vistas à manutenção, otimização e garantia da disponibilidade e eficiência da solução gerenciada atuando tempestivamente nos casos de incidentes.

2.13.6. A CONTRATANTE deverá ter as devidas permissões para que possa consultar recursos existentes, gerar relatórios, executar operações de gerenciamento, além de consultar arquivos gravados nos bancos de dados, discos, storages account e logs.

2.13.7. As bases de dados geradas no âmbito do contrato serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, sendo expressamente vedada qualquer divulgação ou comercialização por parte da CONTRATADA. Em caso de rescisão contratual ou término do contrato, a CONTRATADA assume a obrigação de efetuar a transferência integral das bases de dados à CONTRATANTE, em um formato compatível com o banco de dados a ser indicado pela CONTRATANTE e garantir a exclusão segura e definitiva de todas as cópias dos dados que estejam sob sua responsabilidade.

2.13.7.1. A não observância do item acima, incorrerá em sanção administrativa prevista na cláusula nono item 9.1 alínea c do contrato.

2.13.8. A CONTRATADA será responsável por realizar e manter backups/cópias espelho do ambiente e das bases de dados utilizadas pela solução, empregando uma abordagem de redundância geográfica. Isso implica armazenar as cópias de segurança em, pelo menos, dois locais físicos diferentes e geograficamente separados.

2.13.9. A CONTRATANTE será responsável por determinar a periodicidade com que os backups serão realizados, levando em consideração fatores como a criticidade dos dados, o volume de alterações ocorridas e as necessidades específicas do seu ambiente. Essa definição permitirá que a CONTRATANTE estabeleça uma estratégia de backup adequada para garantir a integridade e a disponibilidade dos dados.

2.13.10. A CONTRATANTE determinará a política de retenção dos backups, ou seja, o período de tempo pelo qual as cópias de segurança serão mantidas em armazenamento. A definição desse período levará em consideração aspectos como os requisitos legais e regulatórios, as necessidades de recuperação de dados e as práticas recomendadas do setor.

2.14. SEGURANÇA

2.14.1. A CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos mínimos de segurança:

2.14.2. A infraestrutura do serviço de hospedagem da CONTRATADA deve passar regularmente por testes de segurança interna e/ou auditorias (incluindo verificação de vulnerabilidades, avaliação de segurança dos serviços e/ou testes de penetração), disponibilizando relatórios, com a periodicidade mínima de 6 (seis)

meses. Caso o relatório aponte vulnerabilidade, deve ser apresentado pela CONTRATADA um plano para correção, indicando ações e prazos.

2.14.4. Prover mecanismo de acesso protegido aos bancos de dados, através de chave de criptografia, garantindo que apenas aplicações e usuários autorizados tenham acesso aos mesmos.

2.14.5. Para os processos de pagamentos em cartão (crédito, débito ou pix), o sistema deve estar aderente ao padrão de segurança de dados da indústria de pagamento, PCI DSS.

2.14.6. Toda solução deverá utilizar, sempre que possível, criptografia de disco nos equipamentos físicos ou virtuais (ex.: servidores em nuvem, computadores, etc.). Quando não for possível, deve-se elaborar um relatório técnico comprovando a impossibilidade.

2.14.7. O ambiente onde serão armazenados os dados deverá ser auditado e/ou certificado por empresa de auditoria/certificação independente. A CONTRATANTE poderá solicitar a qualquer momento os relatórios que deverão atestar a adoção das melhores práticas de segurança da informação atendendo à família de normas NBR 27000 (27001, 27002, etc.) e ISO/IEC 27000.

2.14.8. A CONTRATADA deverá prover as soluções de Proteção e Mitigação de Ataque IP – DoS/DDoS, Sistema de Prevenção a Intrusos – IPS e Enterprise Firewall/Next Generation Firewall (NGFW).

2.14.9. A solução deverá utilizar, quando em nuvem, de recursos de CSPM - Cloud Security Posture Management, que permite aplicar processos para identificar e remediar, de forma proativa, os riscos de segurança na nuvem a partir de avaliações da postura de segurança e conformidade.

2.14.10. A solução deverá utilizar Web Application Firewall (WAF) a ser fornecido pela CONTRATADA.

2.14.11. A solução deverá fazer uso de Content Delivery Network (CDN) a ser fornecido pela CONTRATADA.

2.14.12. O sistema e o Portal Web de comercialização, sempre que possível, devem ter implementado múltiplo fator de autenticação (MFA). Quando não for possível, deve-se elaborar um relatório técnico comprovando a impossibilidade.

A seguir estão listados os requisitos de segurança que deverão ser garantidos pela CONTRATADA.

REQUISITO	DETALHAMENTO
ACESSO SEGURO	Pontos de acesso permitindo conexões seguras via HTTPS para comunicação usando TLS, o qual deve ser, no mínimo, o de versão 1.2
FIREWALL	Possuir firewall integrado para controle de nível de acessibilidade às instâncias
ARMAZENAMENTO CRIPTOGRAFADO	Permitir a criptografia automática de dados e objetos armazenados usando criptografia de mercado, em sua versão mais recente
LOGS DE SEGURANÇA	Fornecer logs de segurança de todas as atividades de todos os usuários dentro da conta além de histórico de chamadas de APIs para análise de segurança e auditorias
HIERARQUIA DE	Permitir controle de nível de acesso dos usuários dentro da conta

USUÁRIOS	
ARMAZENAMENTO DE LOGS	Armazenamento de logs de acesso ao ambiente de hospedagem pelo prazo de 6 (seis) meses

2.15. CONFIDENCIALIDADE

2.15.1. A CONTRATADA obriga-se a resguardar os dados e informações de propriedade da CONTRATANTE, tanto tecnológicos como administrativos, tais como: dados de usuários, bases de dados, produtos, sistemas, técnicas, estratégias, métodos de operação e todos e quaisquer outros, repassados por força do objeto desta licitação e do contrato. Estes dados constituem informação privilegiada e possuem caráter de confidencialidade.

2.15.2. As informações só poderão ser utilizadas no cumprimento e execução das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato, sendo expressamente vedada a sua utilização ou divulgação por parte da CONTRATADA, estando sujeita às penalidades cabíveis.

2.15.3. Ao término da vigência do contrato, a CONTRATADA disponibilizará mídia digital contendo cópia da base de dados, através de arquivo definido pela CONTRATANTE com fornecimento da documentação, de forma a permitir a recuperação, identificação, relacionamentos e posterior utilização dos dados contidos nas tabelas do Banco de Dados.

2.15.4. A CONTRATADA deverá se desfazer, excluir/apagar todos os dados pessoais assim que passado o atendimento aos devidos marcos regulatórios.

2.16. DA TAXA DE CONVENIÊNCIA E DE VENDA POR TRANSFERÊNCIA DE FUNDOS ELETRÔNICOS

2.16.1. A CONTRATADA deverá praticar a Taxa de conveniência em um percentual de 9% do valor face do ingresso;

2.16.2. O valor da taxa de conveniência foi fixado a partir da média de valores apresentados na pesquisa de mercado.

2.16.3. Os percentuais em relação às taxas de administração serão praticados da seguinte forma:

- Débito: Percentuais sobre taxa de administração limitada até 2%, calculada sobre o valor de face.
- PIX: Percentuais sobre taxa de administração limitada até 4,5%, calculada sobre o valor de face.
- Crédito: Percentuais sobre taxa de administração limitada até 2%, calculada sobre o valor de face.

Outras formas de pagamento poderão ser aceitas mediante formalização entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

2.17. DO REPASSE DOS RECURSOS ARRECADADOS NA VENDA DOS INGRESSOS

2.17.1. A CONTRATADA fará o repasse das transações realizadas via internet ou via POS, já descontando as Taxas de conveniência e de Administração, conforme percentual previamente estabelecido. O repasse deve ocorrer semanalmente e deverá ser realizado através do DRAM (documento de recolhimento e arrecadação municipal) emitido pela Gerencia de Orçamentos e Finanças -GEOFI após conferência de relatórios diários referentes às vendas efetuadas que deverão, obrigatoriamente, discriminar a prestação do serviço realizada e o período referente a execução.

2.17.1.1. Os repasses referentes às transações efetivadas via cartão de crédito serão determinados pelas partes na assinatura do contrato e não poderão exceder a 30 dias.

2.17.2. A CONTRATANTE tem o prazo de no máximo 48 horas para conferir, validar e devolver o relatório a contratada.

2.17.3 O sistema deverá emitir relatórios conciliatórios das transações financeiras, contendo identificação dos pagadores, valores arrecadados, taxas aplicadas, datas de compensação e comprovação de depósito nos destinos finais, devendo tais relatórios ser exportáveis em formato de planilha eletrônica e PDF, compatíveis com auditorias internas e externas.

2.17.4. A CONTRATADA administrará o repasse das transações negociadas, na modalidade de recebimento por cartões de crédito, débito e PIX, fornecendo todo o suporte necessário para o bom funcionamento do objeto desta contratação.

2.17.4. Os repasses deverão ser realizados de forma programada e auditável, observando os prazos e condições estabelecidos em contrato, com registro individualizado por destinatário, modalidade de transporte, volume de vendas e período de referência.

2.17.5. Todas as operações financeiras deverão estar em conformidade com a legislação vigente, incluindo regras de proteção de dados pessoais e segurança das informações bancárias, bem como, observância às normas do Banco Central do Brasil e à Lei Anticorrupção.

2.18. DO SUPORTE TÉCNICO

2.18.1. A empresa CONTRATADA deverá fornecer o Suporte Técnico de toda o objeto especificado no Termo de Referência, contado a partir da assinatura do contrato.

2.18.2. O serviço de suporte técnico compreende o atendimento para manutenção corretiva de falhas, erros, lentidão, quedas de performance, defeitos ou inconsistências detectadas em todo objeto ofertado, inclusive nas suas configurações e parametrizações, como também a prestação de informações necessárias ao esclarecimento de dúvidas de forma a garantir o perfeito funcionamento e utilização da solução.

2.18.4. A resolução destes chamados, por parte da empresa CONTRATADA, ocorre sem qualquer ônus adicional para Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica, seja de honorários, deslocamento/transporte,

alimentação e estadia de qualquer técnico ou recurso, no caso de atendimento presencial, da empresa CONTRATADA.

2.18.5. A manutenção corretiva consiste na reparação de eventuais falhas e defeitos em função de sua configuração, parametrização e/ou execução de procedimentos orientados pela CONTRATADA para otimização do uso da solução.

2.18.6. A CONTRATADA deverá ter um sistema de abertura de chamados para que a CONTRATANTE possa ter registro documental de abertura da ocorrência e realizar o acompanhamento e controle dos prazos para atendimento, independentemente de sua criticidade.

2.18.7. O sistema de abertura de chamados e qualquer chamado deverá receber um número único de identificação por parte da CONTRATADA, e deverá registrar ao menos as seguintes informações:

1. Data e hora da abertura do chamado;
2. Responsável pelo chamado na CONTRATADA;
3. Descrição do problema;
4. Histórico de atendimento;
5. Data e hora do encerramento;
6. Responsável pelo encerramento;
7. Solução aplicada.

2.18.8. A abertura de chamados deverá gerar um número de protocolo para que a CONTRATANTE possa ter registro documental de abertura da ocorrência e realizar o acompanhamento e controle dos prazos para atendimento.

2.18.9 Para o Serviço de Suporte Técnico, a CONTRATANTE poderá abrir número ilimitado de chamados durante a vigência do contrato, sem qualquer ônus adicional.

2.18.10. O horário de atendimento do Serviço de Suporte Técnico deverá ser de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias ao ano.

2.18.11 O sistema de abertura de chamado deverá permitir à CONTRATANTE verificar em tempo real o status, categoria de prioridade, descrição do problema, solução, procedimentos realizados, data e hora da abertura e do fechamento do chamado, seguindo os níveis mínimos de serviço conforme os prazos indicados na Tabela 1 - Níveis de Gravidade dos Incidentes ou Solicitações.

Tabela 1 - Níveis de Gravidade dos Incidentes ou Solicitações

NÍVEL DE SEVERIDADE	CLASSIFICAÇÃO DO INCIDENTE OU SOLICITAÇÃO	DESCRIÇÃO
1	CRÍTICA	Incidente com paralisação ou degradação grave da solução ou parte importante dela, comprometimento gravíssimo de dados, processos ou ambiente.

2	ALTA	Incidente com paralisação ou degradação parcial da solução ou comprometimento grave de dados, processos ou ambiente.
3	MÉDIA	Incidente sem paralisação da solução, porém com comprometimento de dados, processos ou ambiente.
4	BAIXA	Incidente sem paralisação da solução e sem comprometimento de dados, processo ou ambiente

2.18.12. A avaliação da qualidade dos serviços executados dar-se-á por meio do acompanhamento e análise dos indicadores técnicos e negociais.

2.18.13. Os prazos para a conclusão do atendimento dos chamados técnicos deverão ser conforme informado na Tabela 2- Prazos para conclusão dos Incidentes ou Solicitações.

Tabela 2- Prazos para conclusão dos Incidentes ou Solicitações

NÍVEL DE SEVERIDADE	CLASSIFICAÇÃO DO INCIDENTE OU SOLICITAÇÃO	TEMPO DE RESPOSTA	PRAZO PARA SOLUÇÃO DE CONTORNO	PRAZO PARA SOLUÇÃO DEFINITIVA
1	CRÍTICA	em até 15 Minutos corridos	02 horas corridas	em até 06 horas corridas após registro/abertura do chamado junto a CONTRATADA.
2	ALTA	em até 30 Minutos corridos	04 horas corridas	em até 08 horas corridas após registro/abertura do chamado junto a CONTRATADA.
3	MÉDIA	em até 2 Horas corridas	12 horas corridas	em até 24 horas corridas após registro/abertura do chamado junto a CONTRATADA.

4	BAIXA	em até 8 Horas corridas	24 horas corridas	em até 48 horas corridas após registro/abertura do chamado junto a CONTRATADA.
---	-------	----------------------------	-------------------	--

2.18.13.1. O termo "TEMPO DE RESPOSTA" é compreendido como a quantia de tempo decorrida desde o instante em que a CONTRATANTE registra a solicitação de atendimento até o momento em que a CONTRATADA efetua o primeiro retorno, excluindo as respostas automáticas. Esse primeiro contato tem por objetivo comunicar à CONTRATANTE que a CONTRATADA tomou conhecimento do pedido e está trabalhando no assunto em questão.

2.18.13.2. O termo "PRAZO PARA SOLUÇÃO DE CONTORNO" é compreendido como a quantia de tempo decorrida desde o instante em que a CONTRATANTE registra a solicitação de atendimento até o momento em que a CONTRATADA resolve temporariamente o mesmo aplicando uma solução de contorno para o assunto em questão. Essa solução temporária permite que a CONTRATANTE continue a operar ou utilizar o serviço até que uma solução permanente ou mais abrangente (Solução definitiva) possa ser implementada.

2.18.13.3. O termo "PRAZO PARA SOLUÇÃO DEFINITIVA" é compreendido como a quantia de tempo decorrida desde o instante em que a CONTRATANTE registra a solicitação de atendimento até o momento em que a CONTRATADA resolve o mesmo aplicando uma solução definitiva para o assunto em questão.

2.18.14. Níveis de Serviços Exigidos (SLA)

2.18.14.1. Para permitir que a gestão contratual esteja alinhada com a qualidade dos serviços prestados, torna-se necessário estabelecer indicadores de desempenho mínimos para a execução dos serviços contratados. Assim, os resultados serão medidos com base em indicadores apurados temporalmente e continuamente monitorados, objetivando o cumprimento das metas estabelecidas. Os serviços serão remunerados considerando parâmetros de qualidade e entrega efetiva de resultados.

2.18.14.2. A avaliação técnica dos serviços prestados dar-se-á mediante o acompanhamento dos indicadores dos serviços prestados no sistema de abertura de chamados.

2.18.14.3. Para tal, foram estabelecidos, conforme disposto na tabela 3 - Níveis Mínimos de Serviço - que serão exigidos para a execução dos serviços contratados. Assim, os resultados serão medidos com base em indicadores, apurados temporalmente e continuamente monitorados, objetivando o cumprimento das metas estabelecidas, o que irá gerar impacto na remuneração do serviço prestado.

2.18.14.4. Independentemente do escalamento entre os níveis de suporte sob responsabilidade da CONTRATADA, o atendimento deve respeitar e seguir os tempos máximos estabelecidos.

2.18.14.5. A execução do serviço será fiscalizada pela CONTRATANTE, que fará o acompanhamento das atividades, da qualidade e dos níveis de serviço alcançados com vistas a efetuar eventuais ajustes.

2.18.14.6. Os índices de desempenho evidenciados na descrição dos indicadores de níveis mínimos de serviço exigidos serão calculados e extraídos com base nos dados nos registros efetuados no sistema de abertura de chamados.

2.18.14.7. Para apuração e comprovação do desempenho dos serviços prestados, a CONTRATADA deverá entregar os relatórios de evidências, em periodicidade a ser definida pela CONTRATANTE, devidamente detalhados, de cada um dos níveis de serviços com seus respectivos índices, ocorrências e métricas previstas.

2.18.14.8. Em caso de não cumprimento das metas estabelecidas, serão aplicados os descontos previstos no item de Abatimentos, de acordo com a Nota de Avaliação sobre o faturamento e seus subitens.

Tabela 3- Níveis Mínimos de Serviço

DESCRIÇÃO DO INDICADOR		UNID	META MENSAL
Disponibilidade da solução	Medido com base nos percentuais de disponibilidade da solução obtidos através do sistema de registro de solicitações e incidentes	%	>=99,9
Incidentes ou Solicitações com nível de severidade 1, solucionados ou com solução de contorno aplicada em até 2 horas corridas.		%	100
Incidentes ou Solicitações com nível de severidade 2, solucionados ou com solução de contorno aplicada em até 4 horas corridas.		%	100
Incidentes ou Solicitações com nível de severidade 3, solucionados ou com solução de contorno aplicada em até 12 horas corridas.		%	100
Incidentes ou Solicitações com nível de severidade 4, solucionados ou com solução de contorno aplicada em até 24 horas corridas.		%	100
Incidentes ou Solicitações com nível de severidade 1, com solução definitiva aplicada em até 6 horas corridas.		%	100

Incidentes ou Solicitações com nível de severidade 2, com solução definitiva aplicada em até 8 horas corridas.	%	100
Incidentes ou Solicitações com nível de severidade 3, com solução definitiva aplicada em até 12 horas corridas.	%	100
Incidentes ou Solicitações com nível de severidade 4, com solução definitiva aplicada em até 48 horas corridas.	%	100

2.18.14.9. Independentemente da definição dos percentuais indicados nas tabelas, é imperativo destacar que a CONTRATADA tem a responsabilidade de manter a solução contratada pela CONTRATANTE plenamente (100%) funcional, garantindo que todas as demandas sejam atendidas dentro dos prazos definidos no presente Termo de Referência. O não cumprimento de qualquer prazo constituirá uma violação contratual, total ou parcial, e acarretará a aplicação das sanções apropriadas.

2.18.14.10. As metas devem ser medidas do primeiro ao último dia de cada mês. A meta exigida será apurada no último dia de cada mês e serão consideradas as demandas encerradas durante o mês.

2.18.14.11 A meta exigida representa o parâmetro de valor exato (=), limite máximo (<=) ou limite mínimo (>=) que deve ser alcançado pela CONTRATADA para cada um dos indicadores.

2.18.14.12. Os indicadores serão medidos, avaliados e calculados mensalmente, tendo como referência os índices de disponibilidade dos serviços apurados bem como os chamados encerrados no mês anterior, considerando as 24 horas diárias e o total de dias em cada mês avaliado.

2.18.14.13. O não atendimento aos níveis mínimos de serviço conforme supramencionado, ocasionará na glosa dos valores devidos à CONTRATADA.

2.18.14.14. A soma total das glosas aplicadas em função do não atendimento dos níveis mínimos de serviço não poderá ser superior a 30% (trinta por cento) do faturamento mensal máximo, sem prejuízo de outras sanções e multas definidas no Edital e seus anexos.

2.18.14.15 Caso fique caracterizado que a indisponibilidade foi provocada por evento alheio à capacidade reativa e/ou proativa da CONTRATADA, esta indisponibilidade não será considerada no cálculo do indicador de serviço.

2.18.15 Medição do serviço prestado

2.18.15.1 O modelo de pagamento adotado será por disponibilidade, condicionada ao alcance de metas de desempenho. O valor será apurado com base nos resultados (indicadores de nível de serviço) alcançados pela CONTRATADA na prestação dos serviços.

2.18.15.2 A CONTRATANTE realizará a avaliação do nível de atendimento dos serviços contratados, utilizando-se os indicadores de níveis mínimos de serviço exigidos, incluindo suas respectivas metas, termos de serviço e penalizações aplicáveis, calculando a Nota de Avaliação - NA, considerando a soma dos pontos perdidos de acordo com as tabelas de pontuação para glosas.

2.18.15.3. O valor do pagamento será aquele condizente ao valor mensal integral, conforme definido no contrato, descontadas as glosas, consoante gradação prevista em tabelas em que para cada inadimplemento foram atribuídos pontos.

2.18.15.4 Ao final do período, realiza-se a apuração dos indicadores de níveis de serviços previstos, bem como a verificação das possíveis retenções devidas ao desatendimento dos padrões de qualidade, meta e às possíveis penalidades cabíveis.

2.18.15.4 O primeiro descumprimento das métricas supramencionadas de cada quadrimestre, será passível de advertência.

2.18.15.5 A partir do segundo descumprimento será aplicada a glosa, conforme abaixo discriminado.

2.18.15.6 Os valores relativos às glosas são descontados do valor original, obtendo-se assim o valor líquido a pagar pelos serviços executados e demandados.

2.18.15.7 A NA (Nota de Avaliação) será obtida com a expressão: $NA = 100 - (\sum \text{PONTOS PERDIDOS})$.

2.18.15.8 Os pontos perdidos constantes da tabela 4 - Pontuação para glosas devem ser somados cumulativamente.

2.18.15.9 Os pontos perdidos que excederem o valor de 100 (cem) serão descartados, não sendo considerados para a avaliação do período seguinte.

Tabela 4 - Pontuação para glosas

INDICADOR	REFERÊNCIA	PONTOS
Não atingir o Índice de disponibilidade de 99,9% da solução	Por ocorrência que exceder o índice aceitável	5
Extrapolar o prazo de 2 horas corridas para aplicação de SOLUÇÃO DE CONTORNO aos incidentes ou Solicitações com nível de severidade 1.	Por ocorrência que exceder o índice aceitável	5
Extrapolar o prazo de 4 horas corridas para aplicação de SOLUÇÃO DE CONTORNO aos incidentes ou Solicitações com nível de severidade 2.	Por ocorrência que exceder o índice aceitável	3

Extrapolar o prazo de 12 horas corridas para aplicação de SOLUÇÃO DE CONTORNO aos incidentes ou Solicitações com nível de severidade 3.	Por ocorrência que exceder o índice aceitável	2
Extrapolar o prazo de 24 horas corridas para aplicação de SOLUÇÃO DE CONTORNO aos incidentes ou Solicitações com nível de severidade 4.	Por ocorrência que exceder o índice aceitável	1
Extrapolar o prazo de 6 horas corridas para aplicação de SOLUÇÃO DEFINITIVA aos incidentes ou Solicitações com nível de severidade 1.	Por ocorrência que exceder o índice aceitável	5
Extrapolar o prazo de 8 horas corridas para aplicação de SOLUÇÃO DEFINITIVA aos incidentes ou Solicitações com nível de severidade 2.	Por ocorrência que exceder o índice aceitável	3
Extrapolar o prazo de 12 horas corridas para aplicação de SOLUÇÃO DEFINITIVA aos incidentes ou Solicitações com nível de severidade 3.	Por ocorrência que exceder o índice aceitável	2
Extrapolar o prazo de 24 horas corridas para aplicação de SOLUÇÃO DEFINITIVA aos incidentes ou Solicitações com nível de severidade 4.	Por ocorrência que exceder o índice aceitável	1
Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços solicitados.	Por ocorrências	5
Finalizar a requisição de serviço ou incidente sem a anuência do solicitante, sem que o incidente tenha sido solucionado, ou deixar de realizar os testes para aferir a efetiva resolução.	Por ocorrências	2
Deixar de atualizar ou de executar as cópias de segurança (backups), políticas de backup, incluir novos serviços nas rotinas ou descumprir o cronograma de backup.	Por grupo de ocorrências	5
Permitir que violações de segurança afetem ou causem indisponibilidade dos sistemas da CONTRATANTE, sem aplicar as contramedidas necessárias.	Por ocorrência	5

2.18.16. Abatimentos sobre faturamento

2.18.16.1 De acordo com a nota de avaliação, serão aplicados abatimentos conforme a tabela 5 - Abatimentos para glosa.

Tabela 5 - Abatimentos

INDICADOR	PONTOS
Maior ou igual a 92,5 e menor que 95,0	7%
Maior ou igual a 90,0 e menor que 92,5	9%
Maior ou igual a 85,0 e menor que 90,0	13%
Maior ou igual a 80,0 e menor que 85,0	17%
Maior ou igual a 70,0 e menor que 80,0	20%
Maior ou igual a 60,0 e menor que 70,0	22%
Maior ou igual a 50,0 e menor que 60,0	24%
Maior ou igual a 40,0 e menor que 50,0	26%
Maior ou igual a 30,0 e menor que 40,0	28%
Maior ou igual a 0 e menor que 30,0	30%

2.18.16.2. Os resultados sobre os abatimentos serão apresentados pela CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês subsequente, sendo que as dúvidas deverão ser esclarecidas até o dia 10 de cada mês, para que as partes tenham tempo hábil para dirimir dúvidas antes da emissão do documento de faturamento que conterà o número de atendimentos fechados sem atrasos, o número de chamados com atrasos, quando houver, assim como o valor do desconto decorrente por descumprimento do prazo de atendimento.

2.19. DA DISPONIBILIDADE DO SISTEMA

2.19.1. A CONTRATADA deverá dispor de recursos tecnológicos (software e hardware) compatíveis com os serviços a serem prestados, para garantir a disponibilidade, a segurança, a eficiência e a qualidade dos serviços.

2.19.2. Deverão ser oferecidas alternativas que atendam e não prejudiquem as vendas quando da ocorrência de queda total ou parcial no sistema.

2.19.3 Deverá ser garantido o nível de disponibilidade de 99,9% (noventa e nove, nove por cento) para o Portal Web de comercialização. Para canal de vendas Internet, será considerado como tempo útil 24h por dia e durante os 7 dias da semana. Para o canal de venda Bilheteria, será considerado o total de hora mês de funcionamento das bilheterias, a saber: de terça a domingo de 7h às 17 horas.

2.19.3.1 Quando o nível de disponibilidade descrito acima não for atendido, a CONTRATADA estará sujeita à penalidades e abatimentos indicados no item 2.18.16 - Abatimentos sobre faturamento.

2.19.4 Entende-se por indisponibilidade da solução, a impossibilidade em executar qualquer funcionalidade referente a venda de ingressos, controle de acesso e funcionamento dos equipamentos descritos no Anexo VII.

2.19.5 As interrupções programadas para as manutenções do sistema deverão ser previamente acordadas com a CONTRATANTE, sendo desconsideradas do cálculo da disponibilidade do sistema.

2.19.6 As paradas para manutenção e atualização do sistema deverão ocorrer fora do horário de funcionamento da bilheteria e comunicadas aos respectivos espaços com antecedência mínima de sete dias corridos.

2.19.7 A CONTRATADA deverá oferecer atualizações da solução, reparar, corrigir ou substituir no todo ou em parte, incorreções, vício ou defeito identificado nos relatórios ou ferramentas da solução e dos equipamentos, sem custo adicional ao CONTRATANTE.

2.20 REQUISITOS NÃO FUNCIONAIS

2.20.1 - A solução deverá suportar os requisitos não funcionais obrigatórios citados no Anexo V.

2.20.2 - Os requisitos não funcionais não serão objeto de avaliação no teste de conformidade.

3. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

3.1. Das obrigações do CONTRATADA

3.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e em seus anexos, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

3.1.2. Efetuar a prestação do serviço conforme fixado no Termo de Referência e em seus anexos;

3.1.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, quanto à prestação do serviço;

- 3.1.4. Garantir a boa qualidade do serviço prestado;
- 3.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 3.1.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 3.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 3.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação em cumprimento ao disposto no inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021;
- 3.1.9. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato;
- 3.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 3.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;
- 3.1.12. Apresentar sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis;
- 3.1.13. Comunicar ao CONTRATANTE a ausência de produto necessário para a execução do serviço, apresentando a devida comprovação, tão logo tome ciência do fato que possa vir a comprometer o efetivo cumprimento da obrigação pelo Contratado caso futuramente demandado;
- 3.1.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 3.1.15. Comprovar, quando solicitado, a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 3.1.16. Submeter-se às normas e determinações da CONTRATANTE no que se refere à execução do contrato.
- 3.1.17. Resguardar os dados e informações de propriedade da CONTRATANTE, sejam eles de natureza tecnológica ou administrativa, repassados em razão do objeto desta licitação e do contrato. Esses dados constituem informação privilegiada e possuem caráter confidencial. As informações somente poderão ser

utilizadas para o cumprimento e execução das cláusulas e condições estabelecidas no contrato, sendo expressamente vedada sua utilização ou divulgação por parte da CONTRATADA, sob pena das penalidades cabíveis.

3.1.18. Garantir o tratamento adequado dos dados pessoais, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), assegurando a coleta, armazenamento, processamento e compartilhamento de informações apenas para finalidades autorizadas, com consentimento explícito do titular e garantindo os direitos previstos na legislação.

3.2. Das obrigações da CONTRATANTE

3.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação do serviço contratado, por meio da;

3.2.2. Fiscalizar a manutenção pelo Contratado, das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência, do cumprimento das exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, durante toda a execução do contrato, em atendimento ao disposto nos incisos XVI e XVII do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021;

3.2.3. Pagar no vencimento a fatura apresentada pelo Contratado correspondente ao serviço prestado;

3.2.4. Notificar o Contratado, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço.

3.2.5. Providenciar os materiais e a instalação da infraestrutura (elétrica, alvenaria) para que a CONTRATADA instale as catracas.

ANEXO III
PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Endereço eletrônico (e-mail) para contato:

Objeto: contratação de uma solução integrada destinada à bilheteria, intermediação de vendas de ingressos online e físico e controle de acesso no Jardim Zoológico, Botânico e Aquário - Zoobotânica, unidades vinculadas à FPMZB (Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica).

Validade da proposta: 90 (noventa) dias.

TABELA DE ITENS DE PREÇOS FIXOS:

ITEM	GRP	DESCRIÇÃO	QUANTI DADE	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL PARA 12 MESES
01	19640	Software para gestão de bilheteria, intermediação de vendas de ingressos e controle de acesso, fornecido na modalidade SaaS				
02	19640	Cessão em comodato de equipamentos, incluindo leitores de código de barras/QrCode, dispositivos móveis e demais equipamentos necessários à operacionalização da solução				
03	19640	Equipamentos POS para captura de transações eletrônicas, abrangendo pagamentos por cartões de débito, crédito e Pix, bem como serviços de intermediação de pagamentos que possibilitem o recebimento e a conciliação automática dos valores transacionados				

04	19640	Catracas e respectiva implantação				
05	19640	Portal web para comercialização de ingressos				
06	19640	Implantação da solução				
07	19640	Capacitação para os servidores				
08	19640	Suporte técnico e manutenção				
09	19640	Operação assistida				
VALOR GLOBAL			 reais e centavos.			

_____, ____ de _____ de

Assinatura do responsável legal da empresa licitante

ANEXO IV
TERMO DE VISTORIA
PREGÃO ELETRÔNICO _____

Objeto: solução integrada destinada à bilheteria, intermediação de vendas de ingressos online e físico e controle de acesso no Jardim Zoológico, Botânico e Aquário - Zoobotânica, unidades vinculadas à FPMZB (Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica), contemplando:

- Software para gestão de bilheteria, intermediação de vendas de ingressos e controle de acesso, fornecido na modalidade SaaS;
- Cessão em comodato de equipamentos, incluindo leitores de código de barras/QrCode, dispositivos móveis e demais equipamentos necessários à operacionalização da solução;
- Equipamentos POS para captura de transações eletrônicas, abrangendo pagamentos por cartões de débito, crédito e Pix, bem como serviços de intermediação de pagamentos que possibilitem o recebimento e a conciliação automática dos valores transacionados;
- Implantação de 09 (nove) Catracas;
- Portal web para comercialização de ingressos;
- Implantação da solução;
- Capacitação para os servidores;
- Suporte técnico e manutenção;
- Operação assistida.

Declaramos, para os devidos fins que a empresa, CNPJ, através de seu representante legal, o (a) Sr (a), portador(a) da Carteira de Identidade – RG nº e do CPF nº, realizou vistoria técnica nos locais onde os serviços serão prestados.

Declaramos, ainda, que a empresa supracitada tomou conhecimento de todas as condições e dificuldades locais, que a permita elaborar uma adequada proposta em atendimento ao Edital.

Diante do exposto não se justificam pleitos posteriores relacionados com custos adicionais decorrentes de alegação de desconhecimento das condições necessárias à prestação dos serviços.

Belo Horizonte, de de 2026

Representante FPMZB

ANEXO VTERMO DE OPÇÃO POR NÃO REALIZAR VISTORIAPREGÃO ELETRÔNICO _____

Objeto: solução integrada destinada à bilheteria, intermediação de vendas de ingressos online e físico e controle de acesso no Jardim Zoológico, Botânico e Aquário - Zoobotânica, unidades vinculadas à FPMZB (Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica), contemplando:

- Software para gestão de bilheteria, intermediação de vendas de ingressos e controle de acesso, fornecido na modalidade SaaS;
- Cessão em comodato de equipamentos, incluindo leitores de código de barras/QrCode, dispositivos móveis e demais equipamentos necessários à operacionalização da solução;
- Equipamentos POS para captura de transações eletrônicas, abrangendo pagamentos por cartões de débito, crédito e Pix, bem como serviços de intermediação de pagamentos que possibilitem o recebimento e a conciliação automática dos valores transacionados;
- Implantação de 09 (nove) Catracas;
- Portal web para comercialização de ingressos;
- Implantação da solução;
- Capacitação para os servidores;
- Suporte técnico e manutenção;
- Operação assistida.

Para fins de participação no processo licitatório de nº Pregão Eletrônico nº, declaro, sob as penas da lei, que a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade – RG nºe do CPF nº, faz a opção de não realizar a Vistoria

Técnica nos locais da prestação dos serviços.

Assumo que as informações constantes do edital são suficientes para a elaboração da proposta e execução dos serviços.

Frente ao exposto declaro ainda, que não se justificam pleitos posteriores relacionados com custos adicionais decorrentes de alegação de desconhecimento das condições difíceis encontradas na execução do contrato.

Belo Horizonte, de de 2025

Assinatura e Carimbo/ Identificação do
Representante da Licitante

ANEXO VI
REQUISITOS NÃO FUNCIONAIS

Identificador	Categoria	Descrição
RNF001	Usabilidade	Apresentar a seguinte documentação técnica: Manual do Usuário, com descritivo das funções do Sistema. Toda documentação deverá ser compatível com a versão implantada, estar no idioma português e em mídia digital;
RNF002	Desempenho	O tempo de resposta padrão de 9 em cada 10 requisições não deve ultrapassar 5 segundos. Toda e qualquer exceção a este requisito não funcional deve ter aprovação da CONTRATANTE;
RNF003	Eficiência	Controlar integridade referencial no banco de dados e na solução.
RNF004	Certificação Digital e Assinatura Digital	Caso o sistema utilize assinatura eletrônica, todos os certificados digitais, assim como os processos vinculados, como assinatura eletrônica, criptografia, autenticação, devem estar em conformidade com a legislação brasileira vigente.
RNF005	Usabilidade	Sempre que ocorrer insucesso em alguma operação, o sistema deverá emitir uma mensagem de erro ou aviso, que deve ser amigável ao usuário e apresentada no idioma português.
RNF006	Eficiência	A interação com o usuário deverá ser WEB. Toda e qualquer exceção a este requisito não funcional deve ter aprovação da CONTRATANTE.
RNF007	Eficiência	O sistema deve ser compatível com os navegadores listados no catálogo de tecnologia da PBH: http://catalogotecnologia.pbh.gov.br/
RNF008	Segurança	A aplicação deverá suportar autenticação unificada (Single Sign-On).

RNF009	Segurança	Utilizar o protocolo HTTPS e Certificado Digital Web SSL válido entre a conexão do usuário e o Front-end.
RNF010	Integridade	Garantir a atomicidade, consistência, isolamento e durabilidade das informações (ACID).
RNF011	Segurança	Possuir controle de acesso, com atribuição de privilégios por perfil para as funcionalidades do Sistema;
RNF012	Desempenho	Sinalizar a ocorrência de transações demoradas, através de mensagem informativa ou indicação gráfica;
RNF013	Usabilidade	O sistema deverá possibilitar a inclusão de logomarca da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte e/ou da Fundação Municipal de Parques e Zoobotânica nas interfaces do sistema e relatórios, de forma parametrizada. Toda e qualquer exceção a este requisito não funcional deve ter aprovação da CONTRATANTE
RNF014	Usabilidade	As funcionalidades acessadas pelo cidadão e as funcionalidades executadas em dispositivos móveis deverão ter interface web responsivas. Toda e qualquer exceção a este requisito não funcional deve ter aprovação da CONTRATANTE;
RNF015	Usabilidade	Os campos de preenchimento obrigatórios devem ser indicados na tela;
RNF016	Portabilidade	As aplicações deverão ser implementadas sem necessidade de instalar nenhum componente de software na estação de trabalho dos usuários do sistema. Toda e qualquer exceção a este requisito não funcional deve ter aprovação da CONTRATANTE

ANEXO VII**INDICADOR DE SATISFAÇÃO DE TREINAMENTO DE USUÁRIO - ITSU**

Identificador	Descrição
Descrição do Indicador	Este indicador tem como objetivo medir o nível de satisfação dos usuários treinados pela CONTRATANTE na solução entregue.
Aferição	Será aferido pela CONTRATANTE através do preenchimento de pesquisa de satisfação ao final do treinamento.
Fórmula de Cálculo	$ISTU = (QtC / TA)$ Onde: QtC: Quantidade de avaliações conforme. Uma avaliação será considerada conforme se obteve um nível de satisfação superior ou igual a 60% (sessenta por cento). TA: Total de avaliações realizadas.
Nível mínimo de serviço exigido	ISTU Aceitável $\geq 0,6$ ISTU Inaceitável $< 0,6$
Sanções	ISTU Aceitável: nenhuma sanção ISTU Inaceitável: a CONTRATADA deverá refazer o treinamento integralmente sem custos adicionais para o CONTRATANTE, até obter o indicador no nível aceitável.
Forma de auditoria	Através da apuração de resultados da pesquisa de satisfação e da lista de presença do treinamento.
Observações	Não se aplica.

ANEXO VIII
INFRAESTRUTURA E EQUIPAMENTOS

1. As vendas deverão ocorrer através do Portal Web de comercialização, e também nos pontos de venda:

Ponto de Venda	Quantidade de bilheterias	Quantidade de Catracas
Aquário	2 (duas)	3(três)
Portaria Serrano	4 (quatro)	3(três)
Portaria Pampulha	5 (cinco)	3(três)

2. Em cada bilheteria a CONTRATADA deverá prover o quantitativo acima de todos os equipamentos que permitam aos operadores (bilheteiros) acessarem a solução de bilheteria, ler código de barra/QRCode dos ingressos, efetuar a venda de bilhetes via moeda corrente, PIX e cartões de crédito e débito.

2.1. As bilheterias serão operadas por funcionários da CONTRATANTE.

3. Para todos os equipamentos ofertados, a CONTRATADA deverá fornecer a infraestrutura para seu funcionamento, licenciamento de software, conectividade, manutenção e suporte durante a vigência do contrato.

3.1 Para a instalação das catracas, a infraestrutura (alvenaria, elétrica) será providenciada pela CONTRATANTE.

4. Os equipamentos disponibilizados pela CONTRATADA devem ter configurações suficientes para o cumprimento dos indicadores especificados neste Termo de Referência.

5. As catracas deverão ter:

5.1 abertura motorizada automática;

5.2 conter urna para depósito de credenciais de acesso;

5.3 recursos com detector de presença antiesmagamento;

5.4 integrações com o sistema de bilhetagem e controle de acesso;

6. Todos os equipamentos a serem ofertados pela CONTRATADA deverão ser discriminados em separado, com respectivos quantitativos e valores na proposta de preços, conforme o Anexo II.

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DO LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO LICITANTE] (doravante denominado [Licitante]), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta foi elaborada de maneira independente e que seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante do Município antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante

ANEXO X**MODELO DE DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006****PREGÃO ELETRÔNICO Nº**

Declaramos, sob as penas da lei, que a licitante _____ é beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, na condição de _____ considerando os valores da receita bruta e o atendimento aos requisitos previstos na Lei supracitada e que no ano-calendário de realização da licitação, a licitante não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como beneficiário da Lei Complementar 123/2006.

Atestamos para os devidos fins, que a licitante não se encontra enquadrada em nenhuma das hipóteses, que veda a concessão do tratamento jurídico diferenciado, previstas nos incisos I a XI do § 4º do art. 3º da Lei nº 123/2006:

- a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- f) constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- j) constituída sob a forma de sociedade por ações.
- k) cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

Possuímos ciência da nossa obrigação de comunicar ao Município de Belo Horizonte quaisquer fatos supervenientes que alterem a situação de nossa empresa.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante

ANEXO XI

MODELO DE DECLARAÇÃO DA LEI ORGÂNICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

Declaro, para os devidos fins, que os trabalhadores da (Razão Social do Licitante)_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no _____(endereço completo)_____, envolvidos na execução do objeto da licitação mencionada acima não incorrem nas proibições previstas no artigo 49-B da Lei Orgânica deste Município, in verbis:

Art. 49-B - Não poderão prestar serviço a órgãos e entidades do Município os trabalhadores das empresas contratadas declarados inelegíveis em resultado de decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado relativa a, pelo menos, uma das seguintes situações:

Art. 49-B acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica nº 23, de 14/09/2011 (Art. 2º)

I - representação contra sua pessoa julgada procedente pela Justiça Eleitoral em processo de abuso do poder econômico ou político;

II - condenação por crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública ou o patrimônio público.

Parágrafo único - Ficam as empresas a que se refere o caput deste artigo obrigadas a apresentar ao contratante, antes do início da execução do contrato, declaração de que os trabalhadores que prestarão serviço ao Município não incorrem nas proibições de que trata este artigo. (NR)

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da adjudicatária

ANEXO XII
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO ENTRE A
FUNDAÇÃO DE PARQUES MUNICIPAIS E ZOOBOTÂNICA, POR
INTERMÉDIO..... E A EMPRESA
.....

A **Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica** – FPMZB, CNPJ 07.276.220/0001-91, com sede na Avenida Otacílio Negrão de Lima, 8000 – Bandeirantes, Belo Horizonte – MG, CEP: 31.365-743 neste ato representada pelo Presidente XXXXXXXX, nomeado pela Portaria nº, de de de 20..., publicado no DOM de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa inscrita no CNPJ sob o nº, sediada na, na cidade de, neste ato representada por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no procedimento nº e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos Decretos Municipais nºs 18.096/2022 e 18.324/2023 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para fornecimento de uma solução integrada destinada à bilheteria e intermediação de vendas de ingressos para o Jardim Zoológico, Botânico e Aquário - Zoobotânica, unidades vinculadas à FPMZB (Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica) contemplando os itens abaixo, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos,

- Software para gestão de bilheteria e intermediação de vendas de ingressos e controle de acesso na modalidade SaaS;
- Cessão em comodato de equipamentos, incluindo leitores de código de barras/QRCode, dispositivos móveis e demais equipamentos necessários à operacionalização da solução;
- Equipamentos POS para captura de transações eletrônicas, abrangendo pagamentos por cartões de débito, crédito e Pix, bem como serviços de intermediação de pagamentos que possibilitem o recebimento e a conciliação automática dos valores transacionados;
- Implantação de 09 (nove) Catracas.
- Portal web para comercialização de ingressos;

- Implantação da solução;
- Capacitação para os servidores;
- Suporte técnico e manutenção;
- Operação assistida.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até a vigência máxima de 10 anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço continuado.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado.

2.1.2. A prorrogação deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O modelo de execução, bem como as regras de gestão contratual constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras referentes à subcontratação estão estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1. O valor mensal da contratação será determinado pela soma do componente fixo e do componente variável:

5.1.1. Referente ao componente fixo do contrato o valor é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

5.1.2. Referente ao componente variável do contrato o valor é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima referente ao subitem 5.1.2. é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de ingressos efetivamente comercializados.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO/MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

6.1. O recebimento/medição, liquidação, prazo e forma de pagamento serão efetuados conforme regras estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DO COMPONENTE FIXO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ____ / ____ / ____.

7.2. Após o interregno de um ano, mediante pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, com a aplicação, pelo Contratante, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.4.1. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste poderá ser realizado por termo aditivo ou por simples apostila.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DO COMPONENTE VARIÁVEL DA CONTRATAÇÃO

8.1. Considerando que a contratação será através de percentual sobre o valor das transações de cartão de débito, cartão de crédito, PIX e taxa de conveniência e também que os valores praticados nessas transações são reajustados anualmente, estes percentual de desconto não poderão sofrer alterações no decorrer de toda a vigência contratual, incluindo as prorrogações, salvo em casos de equilíbrio econômico financeiro, nos termos da alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei n. 14.133/21, devidamente justificados e comprovados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. As obrigações do Contratado e do Contratante estão estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A prática de atos ilícitos sujeita o Contratado à aplicação das seguintes sanções administrativas, na forma do Decreto nº 18.096/2021:

9.1.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.1.2. multas nos seguintes percentuais:

a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega-de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente;

a.1. a multa moratória poderá ser aplicada mesmo nas hipóteses em que ocorrer a aceitação da prorrogação do prazo de entrega.

b) multa moratória de 10% por dia de atraso no repasse dos valores dos ingressos vendidos, nos termos do item 7.5 do Termo de Referência.

c) multa compensatória de 30% do valor anual do contrato quando ao término ou rescisão do contrato não houver sido feita a transferência integral das bases de dados à CONTRATANTE, conforme previsto no Projeto Básico, anexo I do termo de referência, item 2.13.7

d) multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 18.096/2022;

e) multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

f) multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096/2022.

9.1.2.1. As multas previstas acima serão fixadas considerando as atenuantes e agravantes presentes no caso concreto.

9.1.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096/2022, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096/2022, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no subitem acima.

9.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor competente.

9.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Subsecretário Municipal ou ocupante de cargo equivalente, nos demais órgãos e entidades da administração direta ou indireta.

9.4. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário ou autoridade máxima da entidade, nos demais órgãos e entidades da administração direta ou indireta.

9.5. A notificada poderá apresentar defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será:

- a) o primeiro dia após a confirmação do recebimento da notificação por e-mail;
- b) o primeiro dia após a juntada ao processo do Aviso de Recebimento da correspondência em que a notificação foi enviada;
- c) o primeiro dia após o fim do prazo indicado no § 3º do art. 44 do Decreto Municipal nº 18.096/2022, quando a notificação for publicada no DOM.

9.6. No caso de aplicação das penalidades de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar será concedido prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de recurso a contar da publicação da decisão condenatória no DOM.

9.7. Da aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da publicação da decisão no DOM.

9.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.8.1. A multa moratória também poderá ser aplicada cumulativamente com as demais multas previstas.

9.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser paga diretamente à administração, descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

9.9.1. A multa inadimplida poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo Contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração municipal.

9.10. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA POLÍTICA E AVALIAÇÃO DE INTEGRIDADE

10.1. Objetivando afirmar a aderência do Contratado aos padrões éticos e de integridade, exigidos pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte:

10.1.1. O Contratado se compromete a conhecer e observar as diretrizes da política de integridade adotada pela administração municipal, nos termos do Decreto nº 18.337/2023.

10.1.2. O Contratado se compromete a se orientar pelos princípios do Código de Ética do Agente Público Municipal e da Alta Administração, insertos no Decreto nº 14.635/2011; atentando-se para a aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.846/2013.

10.1.3. O Contratado fica ciente de que é vedada a contratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes e empregados desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

10.1.4. O contratado deverá assegurar que seus colaboradores, empregados, subcontratados e agentes estejam cientes e cumpram as referidas diretrizes durante a execução do contrato.

10.1.5. O descumprimento de quaisquer das diretrizes mencionadas poderá acarretar a aplicação de penalidades contratuais, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

10.1.6. O Contratado fica ciente de que deverá se submeter, nos termos da Lei nº 11.557/2023, à avaliação de integridade nas seguintes situações:

I – na celebração de aditivo contratual, considerando a validade prevista no § 2º do art. 2º da Lei nº 11.557/2023;

II - a qualquer tempo durante a vigência da relação contratual, a critério da administração municipal, em especial no caso de denúncia ou quando constatada alteração relevante das informações prestadas ou declaradas pela empresa.

10.1.6.1. A avaliação será realizada mediante o preenchimento do Formulário de Due Diligence, nos termos do modelo disponibilizado no “link” <https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/controladoria/2024/formulario-due-diligence.pdf>, cujo resultado gerará o Relatório de Avaliação de Integridade – RAI.

10.1.6.2. O Contratado deverá possuir conta google para a viabilização do preenchimento do Formulário de Due Diligence.

10.1.6.3. Nos procedimentos de avaliação de integridade será observado o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, obedecidas as condicionantes legais.

11.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

11.6. A extinção do contrato, por qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula ou na legislação aplicável, não prejudica nem limita o exercício, pelo Contratante, das prerrogativas administrativas previstas em lei, especialmente o direito de:

- a) aplicar as sanções administrativas cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- b) reter créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos efetivamente apurados, a título de compensação, independentemente de prévia autorização judicial;
- c) apurar perdas e danos decorrentes do inadimplemento contratual, inclusive lucros cessantes, e exigir a correspondente indenização;
- d) executar garantias contratuais eventualmente prestadas, total ou parcialmente, para ressarcimento de prejuízos ou pagamento de multas;
- e) promover a cobrança judicial ou administrativa de quaisquer valores devidos pelo Contratado, inclusive após o encerramento da vigência contratual.

11.6.1. A extinção contratual, ainda que formalizada de modo consensual, não implica quitação automática de obrigações pendentes, nem exonera as partes das responsabilidades assumidas, as quais permanecerão exigíveis até sua integral liquidação, inclusive quanto a obrigações de natureza indenizatória, trabalhista, fiscal ou decorrentes de penalidades aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes do presente Contrato serão acobertadas **pela(s) seguinte(s) dotação(ções) orçamentária(s):.....**

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. O presente contrato será garantido por meio de **....., no valor de R\$.....**, equivalente **a% (...por cento)** do valor **global/anual** do contrato que é referente à soma do componente fixo (R\$) e do componente variável (R\$....), conforme regras estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

14.1. O Contratado obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

14.2. O Contratado obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

14.3. O Contratado deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

14.4. O Contratado não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.5. O Contratado não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.5.1 O Contratado obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

14.6. O Contratado fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento

do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

14.6.1. Ao Contratado não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.6.1.1. O Contratado deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

14.7. O Contratado deverá notificar, imediatamente, o Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

14.7.1. A notificação não eximirá o Contratado das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

14.7.2. O Contratado que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

14.8. O Contratado fica obrigado a manter preposto para comunicação com o Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

14.9. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Contratado e o Contratante, bem como, entre o Contratado e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

14.10. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o Contratado a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis, Decretos Municipais nºs 18.096/2022, 17.813/2022 e 18.324/2023, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

16.2. O Contratado é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

16.5. Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais, ou alteração conceitual dos projetos.

16.5.1. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

16.5.2. Não constitui alteração contratual vedada o reajuste de preços previsto contratualmente.

16.5.3. Excetua-se da regra o ato autorizativo exarado, prévia e expressamente pelo titular da Secretaria ou da Entidade em cuja dotação orçamentária a despesa ocorrerá, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município – DOM e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) correrá por conta do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS ANEXOS

18.1. Vinculam ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital da Licitação, a proposta da Contratada, bem como eventuais anexos dos documentos supracitados, e integram o presente instrumento os seguintes Anexos:

a) Anexo I - Termo de Referência.

b) Anexo II – Especificação e Quantidade do Objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste contrato será o da Comarca de Belo Horizonte.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belo Horizonte, de..... de 20.....

Presidente da Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica

Representante legal do Contratado

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

**(QUANDO DA ELABORAÇÃO DESTE CONTRATO TRANSCREVER O TERMO DE
REFERÊNCIA)**

ANEXO II

ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO

ITEM/GRUPO/LOTE N°.....

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE E	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL/ TOTAL
01					
VALOR GLOBAL:					
..... reais e centavos.					

Nota Explicativa – Preencher conforme o objeto contratado.